

Artigo 8.º

Duração do mandato

1 — Os membros do Conselho são designados por um período de três anos, renovável.

2 — Cada membro do Conselho pode ser substituído, a todo o tempo, pelo departamento ou entidade que representa, dependendo da eficácia da substituição de comunicação ao presidente.

Artigo 9.º

Participação em reuniões

Pela participação em reuniões do plenário e das comissões especializadas, previstas no n.º 4 do artigo 6.º, os membros do Conselho que não sejam funcionários ou agentes da Administração Pública têm direito ao abono de senhas de presença, no montante fixado para os membros dos conselhos regionais da segurança social.

Artigo 10.º

Apoio administrativo

Compete à Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e Segurança Social assegurar o apoio administrativo indispensável ao bom funcionamento do Conselho.

Artigo 11.º

Entrada em funcionamento

O Conselho deve estar constituído no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente decreto-lei e entrar em funcionamento nos 30 dias subsequentes.

Artigo 12.º

Regulamento interno

As normas de funcionamento interno constam de regulamento a elaborar pelo Conselho no prazo de 90 dias a contar desde a data da entrada em funcionamento e a aprovar pelo Ministro da Solidariedade e Segurança Social.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Julho de 1997. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *João Cardona Gomes Cravinho* — *Eduardo Carrega Marçal Grilo* — *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina* — *Maria João Fernandes Rodrigues* — *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues* — *Manuel Maria Ferreira Carrilho* — *José Mariano Rebelo Pires Gago* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Promulgado em 11 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Agosto de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 226/97

de 27 de Agosto

«Conservação da Natureza» e «preservação da biodiversidade» são conceitos que progressivamente têm vindo a ser interiorizados pelas populações.

Os sucessivos sintomas de desequilíbrio nos ecossistemas, que se têm traduzido na extinção de espécies, na degradação de *habitats* e paisagens ou em alterações perceptíveis nos regimes climáticos e hídrico, têm conduzido a uma crescente consciência ambiental colectiva, muitas vezes forçada à custa das perdas irreversíveis do nosso património natural ou na sequência de infortúnios que diminuem a qualidade de vida das populações.

Actualmente, a biodiversidade — quer ao nível da variabilidade genética intra-específica, quer ao nível da diversidade de espécies, quer ao nível da multiplicidade de *habitats* — é, nas suas diferentes vertentes, entendida como um valioso recurso, sustentando inúmeras actividades económicas.

No que respeita aos *habitats* naturais existentes no território europeu da União Europeia, tem-se assistido à sua contínua degradação ou desaparecimento. Consequentemente, tem-se constatado que o estatuto de preservação de um número crescente de espécies selvagens evoluiu para níveis inquietantes.

Este panorama levou à aprovação da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à conservação dos *habitats* naturais e da flora e fauna selvagens, o que, reflectindo a gravidade da situação existente, preconiza a necessidade de serem tomadas medidas concertadas que inflictam a actual tendência.

O presente diploma transpõe para o direito interno a directiva supra-referida, pretendendo, assim, ser o contributo nacional para a conservação ou restabelecimento dos *habitats* naturais e das espécies ameaçadas.

Com vista à prossecução destes objectivos, adoptam-se medidas que visam, designadamente:

Conservar a biodiversidade das espécies autóctones da flora e fauna e respectivos *habitats*, atendendo prioritariamente às mais ameaçadas e tomando em consideração as exigências económicas, sociais, culturais e regionais, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável;

Promover a investigação e a divulgação sobre a conservação da Natureza, por forma a proporcionar um desenvolvimento sustentável;

Estabelecer a criação de zonas especiais de conservação (ZEC) que, conjuntamente com as zonas de protecção especial (ZPE), integram uma rede comunitária denominada «Natura 2000».

A designação de sítios como ZEC é precedida da elaboração de uma lista nacional de sítios susceptíveis de serem reconhecidos como de importância comunitária.

Os sítios reconhecidos como de importância comunitária e, posteriormente, como ZEC serão objecto de medidas de conservação adequadas, cabendo essencialmente ao Instituto da Conservação da Natureza e às autarquias locais a sua implementação e fiscalização.

Estabelecem-se ainda várias medidas de protecção relativamente a algumas espécies animais e vegetais constantes dos anexos ao presente diploma.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objectivos

O presente diploma procede à transposição para o direito interno da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, e tem por objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação e do restabelecimento dos *habitats* naturais e da flora e fauna selvagens no território nacional num estado de conservação favorável, tendo em conta as exigências económicas, sociais e culturais, bem como as particularidades regionais e locais.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Conservação» o conjunto das medidas necessárias para manter ou restabelecer os *habitats* naturais e as populações de espécies da flora e fauna selvagens num estado favorável, conforme as alíneas e) e i);
- b) «*Habitats* naturais» as zonas terrestres ou aquáticas naturais ou seminaturais que se distinguem por características geográficas abióticas e bióticas;
- c) «*Habitats* naturais de interesse comunitário» os *habitats* que no território nacional se encontram numa das seguintes situações:
 - 1) Estão em perigo de desaparecimento na sua área de distribuição natural;
 - 2) Têm uma área de distribuição natural devido à sua regressão ou ao facto de a respectiva área ser intrinsecamente restrita;
 - 3) Constituem exemplos significativos, com características próprias, de uma ou mais das três regiões biogeográficas seguintes: atlântica, mediterrânica e macaronésica;
- d) «Tipos de *habitat* natural prioritários» os tipos de *habitat* natural ameaçados de extinção e existentes no território nacional, que se encontram assinalados com asterisco (*) no anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante;
- e) «Estado de conservação de um *habitat* natural» o efeito do conjunto das influências que actuam sobre o *habitat* natural em causa, bem como sobre as espécies típicas que nele vivem, susceptível de afectar a longo prazo a sua distribuição natural, a sua estrutura e as suas funções, bem como a sobrevivência a longo prazo das suas espécies típicas;
- f) «*Habitat* de uma espécie» o meio definido pelos factores abióticos e bióticos próprios onde essa espécie ocorre em qualquer das fases do seu ciclo biológico;

g) «Espécies de interesse comunitário» as espécies que no território nacional se encontram numa das seguintes situações:

- 1) Estão em perigo, excepto as espécies cuja área de distribuição natural seja marginal e que não estão em perigo nem são vulneráveis na área do paleártico ocidental;
 - 2) São vulneráveis, ou seja, cuja passagem à categoria das espécies em perigo se considera provável num futuro próximo se persistirem os factores que são causa de ameaça;
 - 3) São raras, ou seja, cujas populações são de reduzida dimensão e que, embora não estejam actualmente em perigo ou não sejam vulneráveis, podem vir a sê-lo, encontrando-se localizadas em áreas geográficas restritas ou dispersas numa superfície mais ampla;
 - 4) São endémicas e requerem atenção especial devido à especificidade do seu *habitat* ou aos efeitos potenciais da sua exploração sobre o seu estado de conservação;
- h) «Espécies prioritárias» as espécies referidas na alínea g), subalínea 1), e que se encontram assinaladas com um asterisco (*) no anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante;
- i) «Estado de conservação de uma espécie» o efeito do conjunto das influências que, actuando sobre a espécie em causa, pode afectar, a longo prazo, a distribuição e a importância das suas populações no território nacional;
- j) «Sítio» uma zona definida geograficamente, cuja superfície se encontra claramente delimitada;
- l) «Sítio de importância comunitária» um sítio que na ou nas regiões biogeográficas referidas na subalínea 3) da alínea c) do n.º 1 contribua de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de *habitat* natural do anexo I ou de uma espécie do anexo II, num estado de conservação favorável e possa também contribuir de forma significativa para a coerência da Rede Natura 2000 ou contribua de forma significativa para manter a diversidade biológica na ou nas referidas regiões biogeográficas;
- m) «Zona especial de conservação» um sítio de importância comunitária no território nacional em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável dos *habitats* naturais ou das populações das espécies para as quais o sítio é designado;
- n) «Espécime» qualquer animal ou planta, vivo ou morto, existente no território nacional pertencente às espécies constantes dos anexos IV e V do presente diploma, que dele fazem parte integrante, bem como qualquer parte ou produto derivado desse animal ou planta ou quaisquer outros produtos susceptíveis de serem identificados como partes ou produtos derivados de animais ou plantas das referidas espécies segundo as indicações fornecidas pelo documento de acompanhamento, pela embalagem, por uma marca ou etiqueta ou por qualquer outro elemento;

- o) «Análise de incidências ambientais» o instrumento simplificado que adapta o mecanismo de avaliação do impacte ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, e no Decreto Regulamentar n.º 38/90, de 27 de Novembro, visando a recolha e reunião de dados tendo em vista a identificação e previsão dos efeitos, nomeadamente sobre a fauna, a flora e os *habitats*, decorrentes de quaisquer acções, planos ou projectos, individuais ou em conjunto, com identificação e propostas de medidas que evitem, minimizem ou compensem esses efeitos, e que ocorre antes de ser tomada uma decisão sobre a sua execução.

2 — Para efeitos da alínea e) do n.º 1, o estado de conservação de um *habitat* natural será considerado favorável sempre que a sua área de distribuição natural e as superfícies que abranja sejam estáveis ou estejam em expansão, a estrutura e as funções específicas necessárias à manutenção a longo prazo existirem e forem susceptíveis de continuar a existir num futuro previsível, bem como o estado de conservação das espécies típicas for favorável na acepção da alínea 1).

3 — Para efeitos da alínea i) do n.º 1, o estado de conservação de uma espécie será considerado favorável quando, cumulativamente, se verifique que:

- a) Essa espécie constitua e seja susceptível de continuar a constituir a longo prazo um elemento vital dos *habitats* naturais a que pertence, de acordo com os dados relativos à dinâmica das suas populações;
- b) A área de distribuição natural dessa espécie não diminuiu nem corre o perigo de diminuir num futuro previsível;
- c) Existe e continuará provavelmente a existir um *habitat* suficientemente amplo para que as suas populações se mantenham a longo prazo.

4 — Para as espécies animais que ocupem zonas extensas, os sítios de importância comunitária definidos na alínea 1) do n.º 1 correspondem a locais, dentro da área de distribuição natural dessas espécies, que apresentem características físicas ou biológicas essenciais para a sua vida e reprodução.

Artigo 3.º

Lista nacional de sítios

1 — O Instituto de Conservação da Natureza (ICN) elaborará uma proposta de lista nacional de sítios, indicando os tipos de *habitats* naturais do anexo I e as espécies do anexo II que tais sítios incluem, de acordo com os critérios previstos no anexo III do presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 — A lista referida no número anterior é aprovada por resolução do Conselho de Ministros, podendo ocorrer pela mesma forma a desclassificação de qualquer sítio, sempre que a evolução natural assim o justifique.

Artigo 4.º

Planeamento e ordenamento dos sítios

1 — As áreas da lista nacional de sítios que se localizem dentro dos limites das áreas classificadas ao abrigo

do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, ou de legislação anterior, ou das zonas de protecção especial (ZPE), criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/91, de 14 de Fevereiro, ficam sujeitas ao regime previsto nos respectivos diplomas de classificação ou criação.

2 — No remanescente das áreas da lista nacional de sítios, os instrumentos de planeamento e ordenamento deverão conter as medidas necessárias para garantir a conservação dos *habitats* e espécies identificados para a área.

3 — Verificando-se que os instrumentos de planeamento e ordenamento actualmente em vigor não contemplam as medidas referidas no número anterior deverão os mesmos integrá-las na primeira revisão a que sejam sujeitos.

4 — Enquanto não ocorrer a revisão mencionada no n.º 3 e quando não existam instrumentos de planeamento e de ordenamento que garantam os objectivos de conservação para a área em causa, será aprovado, dentro do prazo de dois anos, sob proposta do Ministro do Ambiente, através de resolução do Conselho de Ministros ou de portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente — consoante, respectivamente, contrarie ou não plano de ordenamento eficaz —, um regulamento específico que contemple as medidas de conservação adequadas aos objectivos do presente diploma.

5 — A elaboração do regulamento previsto no número anterior será acompanhada por uma comissão intersectorial, designada por despacho conjunto dos ministros aí mencionados e constituída por um representante de cada câmara municipal envolvida e um máximo de cinco outros membros, dos quais dois serão necessariamente representantes das associações de defesa do ambiente e das associações de produtores agrícolas e florestais, sendo os restantes designados em função da matéria.

6 — Na situação prevista no n.º 4 e até à data da entrada em vigor do diploma legal que aprove o regulamento aí mencionado, a autorização, prevista na legislação em vigor, para a prática dos actos ou actividades a que se referem as alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 8.º fica sujeita a prévio parecer do ICN.

7 — A competência para a emissão deste parecer poderá ser exercida pelas direcções regionais do ambiente e recursos naturais nos sítios da lista nacional a identificar em despacho do Ministro do Ambiente.

Artigo 5.º

Zonas especiais de conservação

Os sítios da lista nacional que venham a ser reconhecidos pelas instâncias competentes da União Europeia como sítios de importância comunitária serão classificados, dentro do prazo máximo de seis anos a contar da data em que ocorra este reconhecimento, como zonas especiais de conservação (ZEC), mediante decreto regulamentar.

Artigo 6.º

Avaliação de impacte ambiental e análises de incidências ambientais

1 — Quaisquer acções, planos ou projectos, individualmente ou em conjunto com outras acções, planos

ou projectos, susceptíveis de afectar significativamente um sítio de importância comunitária ou uma ZEC, tendo em vista o objectivo de conservação dos mesmos, podem ser sujeitos a uma avaliação de impacte ambiental ou a um processo prévio de análise de incidências ambientais, como formalidade essencial da autorização.

2 — Os planos e regulamentos referidos no artigo 4.º definirão as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação do impacte ambiental ou das análises de incidências ambientais.

Artigo 7.º

Impactes ambientais negativos

1 — Quando, através da realização da avaliação de impacte ambiental ou da análise de incidências ambientais, se conclua que a acção, plano ou projecto implica impactes negativos para o sítio de importância comunitária ou para a ZEC, o mesmo só poderá ser autorizado quando se verifique a ausência de solução alternativa e ocorram razões imperativas de interesse público, nomeadamente de natureza social e económica, como tal reconhecidas mediante despacho conjunto do Ministro do Ambiente e do ministro competente em razão da matéria.

2 — Verificando-se que os impactes negativos da acção, plano ou projecto incidem sobre um tipo de *habitat* ou uma espécie prioritária, o reconhecimento a que se refere o número anterior só poderá ocorrer quando:

- a) Estejam em causa razões de saúde ou de segurança públicas;
- b) A realização da acção, plano ou projecto implique consequências benéficas para o ambiente;
- c) Ocorram outras razões de interesse público, sobre as quais se tenham pronunciado as instâncias competentes nacionais e da União Europeia.

3 — A autorização para a realização das acções, planos ou projectos a que aludem os números anteriores incluirá as necessárias medidas mitigadoras e compensatórias a adoptar de acordo com as conclusões dos processos previstos no artigo anterior.

Artigo 8.º

Actos e actividades sujeitos a parecer

1 — Ficam sujeitos a parecer do ICN ou da direcção regional do ambiente e recursos naturais territorialmente competente, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º, os seguintes actos e actividades:

- a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com excepção das obras de reconstrução, ampliação, demolição e conservação;
- b) A alteração do uso actual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha;
- c) As alterações à morfologia do solo, nomeadamente escavações, aterros e extracção de inertes, com excepção das decorrentes das normais actividades agrícolas e florestais;
- d) A alteração do uso actual dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas, bem como as alterações à sua configuração e topografia;

- e) A deposição de sucatas e de resíduos sólidos;
- f) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das já existentes;
- g) A instalação de novas linhas aéreas de transporte de energia e de comunicações à superfície do solo fora dos perímetros urbanos;
- h) A introdução de espécies zoológicas e botânicas exóticas;
- i) A prática de actividades desportivas motorizadas.

2 — O parecer referido no número anterior deverá ser emitido no prazo de 45 dias úteis, contados da data da sua solicitação.

3 — A ausência de parecer no prazo previsto no número anterior equivale à emissão de parecer favorável.

Artigo 9.º

Espécies animais

1 — Com vista à protecção das espécies animais constantes do anexo IV ao presente diploma, são proibidas, dentro da sua área de distribuição natural:

- a) Todas as formas de captura ou abate de espécimes dessas espécies no meio natural;
- b) A perturbação dessas espécies, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração;
- c) A destruição ou a recolha de ovos no meio natural;
- d) A deterioração ou a destruição dos locais ou áreas de repouso.

2 — Relativamente às espécies referidas no n.º 1, é ainda proibida a detenção, o transporte, o comércio ou a troca e a oferta para fins de venda ou de troca de espécimes retirados do meio natural, com excepção dos espécimes obtidos legalmente antes da entrada em vigor do presente diploma.

3 — As proibições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 2 aplicam-se a todas as fases da vida dos animais abrangidos pelo presente artigo.

Artigo 10.º

Espécies vegetais

1 — Com vista à protecção das espécies vegetais constantes do anexo IV ao presente diploma, são proibidas:

- a) A recolha, a colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas em causa no seu meio natural, dentro da sua área de distribuição natural;
- b) A detenção, o transporte, a venda ou troca e a oferta para fins de venda ou de troca de espécimes das referidas espécies colhidos no meio natural, com excepção dos colhidos legalmente antes da entrada em vigor do presente diploma.

2 — As proibições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 aplicam-se a todas as fases do ciclo biológico das plantas abrangidas pelo presente artigo.

Artigo 11.º

Meios e formas de captura ou abate proibidos

No que se refere à captação ou abate das espécies da fauna selvagem enumeradas na alínea *a*) do anexo VI ao presente diploma, e nas situações previstas no n.º 1 do artigo 14.º, para a recolha, captura ou abate das espécies animais enumeradas no anexo IV, são proibidos todos os meios não selectivos susceptíveis de provocar a extinção ou de perturbar gravemente a tranquilidade das populações desses espécimes, e em particular:

- a) A utilização dos meios de captura ou de abate não selectivos enumerados na alínea *a*) do anexo VI;
- b) Qualquer forma de captura ou de abate a partir dos meios de transporte referidos na alínea *b*) do anexo VI.

Artigo 12.º

Taxidermia

É proibida a taxidermia em espécimes das espécies animais inscritas no anexo IV ao presente diploma.

Artigo 13.º

Medidas para a colheita, captura e abate

1 — Sempre que necessário, são fixadas, através de portaria conjunta dos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, as medidas adequadas para que a colheita, captura e abate no meio natural de espécimes das espécies da flora e da fauna selvagens referidas no anexo V, bem como a sua exploração, sejam compatíveis com a sua manutenção num estado de conservação favorável.

2 — As medidas referidas no n.º 1 podem compreender, nomeadamente:

- a) As prescrições relativas ao acesso a determinadas áreas;
- b) A proibição temporária de captura e abate ou a interdição de locais de captura, abate e colheita de espécimes no meio natural e de exploração de certas populações;
- c) A regulamentação dos períodos e ou dos modos de colheita, captura e abate;
- d) A aplicação, na colheita ou captura e abate de regras haliêuticas ou cinegéticas que respeitem a sua conservação;
- e) A criação de um sistema de autorizações da colheita, captura e abate ou de quotas;
- f) A regulamentação da compra, venda, colocação no mercado, detenção ou transporte com vista à venda de espécimes;
- g) A criação de espécimes de espécies animais em cativeiro, bem como a propagação artificial de espécies vegetais, em condições estritamente controladas, com vista à redução da sua colheita no meio natural;
- h) A avaliação do efeito das medidas adoptadas.

3 — Para efeitos de aplicação do n.º 1, serão estabelecidas, por despacho conjunto dos Ministros da Agri-

cultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, mecanismos de vigilância do estado de conservação das espécies da fauna e flora selvagens referidas no anexo II ao presente diploma.

Artigo 14.º

Regime excepcional

1 — Mediante licença do ICN, podem ser excepcionalmente permitidos os actos e actividades proibidos nos artigos 9.º, 10.º, 12.º e 13.º ou a utilização dos meios proibidos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 11.º, desde que não exista alternativa satisfatória, não seja prejudicada a manutenção das populações da espécie em causa na sua área de distribuição natural e quando o acto ou actividade vise atingir uma das seguintes finalidades:

- a) Proteger a flora e a fauna selvagens e conservar os *habitats* naturais;
- b) Evitar graves prejuízos, nomeadamente às culturas, à criação de gado, às florestas, às zonas de pesca e às águas e a outras formas de propriedade;
- c) Garantir a saúde e a segurança públicas ou outros interesses públicos prioritários, designadamente de carácter social ou económico;
- d) Obter consequências benéficas de importância primordial para o ambiente;
- e) Permitir a investigação e a educação;
- f) Permitir o repovoamento e reprodução de espécies ou operações necessárias para esses objectivos, incluindo a reprodução artificial de plantas.

2 — Do alvará da licença a emitir nos termos do número anterior deverão constar:

- a) A referência à espécie ou espécies afectadas;
- b) A indicação do período de duração da licença, o qual não poderá ser superior a um ano;
- c) A área abrangida pela autorização;
- d) O número de indivíduos de cada espécie que será permitido recolher ou capturar ao abrigo da autorização concedida, sempre que tal indicação seja possível;
- e) Os métodos e meios de equipamento que se podem utilizar na colheita ou captura;
- f) Outras indicações ou limites que se julguem necessários.

3 — Os requerimentos para obtenção da licença prevista no n.º 1 serão instruídos com os elementos tendentes à demonstração das condições aí impostas.

4 — Os titulares das licenças deverão exhibir o respectivo alvará sempre que os funcionários do ICN ou demais agentes da fiscalização assim o solicitarem.

5 — Os titulares das licenças deverão informar o ICN dos contingentes de espécimes de cada espécie efectivamente colhidos ou capturados ao abrigo da licença emitida, dos locais de colheita, de captura ou abate, bem como dos métodos utilizados.

6 — São nulas as licenças obtidas mediante falsas declarações.

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma e legislação complementar compete ao ICN, às autarquias locais, às direcções regionais do ambiente e recursos naturais, ao Instituto da Água, à Direcção-Geral das Florestas, às direcções regionais de agricultura e às autoridades policiais.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos poderes de fiscalização e polícia que, em razão da matéria, competem às demais autoridades públicas, nomeadamente marítimas e portuárias.

Artigo 16.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação a violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º, no artigo 9.º, no artigo 10.º, nas alíneas a) e b) do artigo 11.º e no artigo 12.º

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com coimas de:

- a) 5000\$ a 500 000\$, no caso de pessoas singulares;
- b) 2 000 000\$ a 6 000 000\$, no caso de pessoas colectivas.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 17.º

Sanções acessórias

As contra-ordenações previstas no n.º 1 do artigo 16.º podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção assim o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

- a) A apreensão dos objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção;
- b) A privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos, por um período máximo de dois anos;
- c) A interdição do exercício de actividade por um período máximo de dois anos.

Artigo 18.º

Processo de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias

1 — Nos sítios da lista nacional referida no artigo 3.º que se localizem dentro dos limites das áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, ou de legislação anterior, bem como no interior das áreas das ZPE, criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/91, de 14 de Fevereiro, o processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias competem ao ICN.

2 — No remanescente das áreas da lista nacional de sítios, o processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias competem às autarquias locais.

3 — A receita das coimas previstas no artigo 16.º será assim distribuída:

- a) 60% para o Estado;
- b) 20% para a entidade autuante;
- c) 20% para a entidade que processa a contra-ordenação.

Artigo 19.º

Regiões Autónomas

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a execução do presente diploma cabe aos serviços competentes das respectivas administrações regionais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Maio de 1997. — *António Manuel de Oliveira Guterres — António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — João Cardona Gomes Cravinho — Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva — Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.*

Promulgado em 1 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Agosto de 1997.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino.*

ANEXO I

Tipos de *habitats* naturais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação.

A cada *habitat* foi atribuído um código sequencial composto por quatro caracteres, de acordo com o apêndice B das notas explicativas do formulário de dados normalizado referido no n.º 1 do artigo 4.º da Directiva n.º 92/43/CEE e elaborado pela Comissão Europeia segundo o procedimento a que se refere o artigo 21.º da mesma directiva.

Um asterisco (*) colocado antes da designação de um *habitat* indica que se trata de um *habitat* prioritário.

Habitats costeiros e vegetação halófila

Águas marinhas e zonas sob influência das marés

- 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda.
- 1120 (*) Bancos de posidónias.
- 1130 Estuários.
- 1140 Lodaçais e areias a descoberto na maré baixa.
- 1150 (*) Lagunas.
- 1160 Enseadas e baías pouco profundas.
- 1170 Recifes.
- 1180 «Colunas» marinhas causadas por emissões de gás em águas pouco profundas.

Falésias marítimas e praias de calhaus rolados

- 1210 Vegetação anual da zona intertidal.
- 1220 Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados.
- 1230 Falésias com vegetação das costas atlânticas e bálticas.

- 1240 Falésias com vegetação das costas mediterrânicas (com *Limonium* spp., endémicas).
- 1250 Falésias com vegetação das costas macaronésias (flora endémica).
- Sapais e prados salgados atlânticos
- 1310 Vegetação anual pioneira de *Salicornia* e outras dos lodaçais e zonas arenosas.
- 1320 Prados de *Spartina* (*Spartinion*).
- 1330 Prados salgados atlânticos (*Glauco-Puccinellietalia*).
- 1340 (*) Prados salgados continentais (*Puccinellietalia distantis*).
- Sapais e prados salgados mediterrânicos e termoatlânticos
- 1410 Prados salgados mediterrânicos (*Juncetalia maritimi*).
- 1420 Matos de espécies halófilas mediterrânicas e termoatlânticas (*Arthrocnemetalia fruticosi*).
- 1430 Matos de espécies halonitrófilas ibéricas (*Salsolo-Peganetalia*).
- Estepes continentais halófilas e gipsófilas
- 1510 (*) Estepes salgadas (*Limonietalia*).
- 1520 (*) Estepes gipsófilas (*Gypsophiletalia*).
- (*) Estepes salgadas e prados salgados panónicos.
- Dunas marítimas e continentais**
- Dunas marítimas das costas atlânticas, do mar do Norte e do Báltico
- 2110 Dunas móveis embrionárias.
- 2120 Dunas móveis do cordão litoral com *Ammophila arenaria* (dunas brancas).
- 2130 (*) Dunas fixas com vegetação herbácea (dunas cinzentas).
- 2131 (*) *Galio-Koelerion albescentis*.
- 2132 (*) *Euphorbio-Helichryson*.
- 2133 (*) *Crucianellion maritimae*.
- 2134 (*) *Euphorbia terracina*.
- 2135 (*) *Mesobromion*.
- 2136 (*) *Trifolio-Geranietaea sanguinei*, *Galio maritimi-Geranium sanguinei*.
- 2137 (*) *Thero-Airion*, *Botrychio-Polygaletum*, *Tuberarion guttatae*.
- 2140 (*) Dunas fixas descalcificadas com *Empetrum nigrum*.
- 2150 Dunas fixas descalcificadas eu-atlânticas (*Caluno-Ulicetea*).
- 2160 Dunas com *Hyppophae rhamnoides*.
- 2170 Dunas com *Salix arenaria*.
- 2180 Dunas arborizadas do litoral atlântico.
- 2190 Depressões húmidas intradunares.
- 2191 Charcos intradunares.
- 2192 Vegetação pioneira intradunar.
- 2193 Pântanos intradunares.
- 2194 Prados intradunares.
- 2195 Caniçais e juncaís intradunares.
- 21AO (*) *Machairs* [(*) *machairs* presentes na Irlanda].
- Dunas marítimas das costas mediterrânicas
- 2210 Dunas fixas do litoral de *Crucianellion maritimae*.
- 2220 Dunas com *Euphorbia terracina*.
- 2230 Prados dunares de *Malcolmietalia*.
- 2240 Prados dunares de *Brachypodietalia* e anuais.
- 2250 (*) Matos litorais de zimbros (*Juniperus* spp.).
- 2260 Dunas com vegetação esclerófila (*Cisto-Lavanduletalia*).
- 2270 (*) Florestas dunares de *Pinus pinea* e ou *Pinus pinaster*.
- Dunas continentais, antigas e descalcificadas
- 2310 Charnecas psamófilas de *Calluna* e *Genista*.
- 2320 Charnecas psamófilas de *Calluna* e *Empetrum nigrum*.
- 2330 Prados abertos de *Corynephorus* e *Agrostis* das dunas continentais.
- (*) Dunas interiores panónicas.
- Habitats de água doce**
- Águas paradas
- 3110 Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas das planícies arenosas atlânticas com vegetação anfíbia de *Lobelia*, *Littorella* e *Isoetes*.
- 3120 Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas das planícies arenosas do oeste mediterrânico com *Isoetes*.
- 3130 Águas oligomesotróficas da região médio-europeia e perialpina com vegetação de *Littorella* ou *Isoetes* ou vegetação anual das margens expostas (*Nanocyperetalia*).
- 3131 Águas oligomesotróficas da região médio-europeia e perialpina com vegetação de *Littorella* ou *Isoetes*.
- 3132 Águas oligomesotróficas da região médio-europeia e perialpina com vegetação anual das margens expostas (*Nanocyperetalia*).
- 3140 Águas mesotróficas calcárias com vegetação bentónica de *Characeae*.
- 3150 Lagos eutróficos naturais com vegetação do tipo *Magnopotamion* ou *Hydrocharition*.
- 3160 Lagos distróficos.
- 3170 (*) Charcos temporários mediterrânicos.
- 3180 (*) *Turloughs* (Irlanda).
- Águas correntes
- 3210 Troços de cursos de água com dinâmica natural e seminatural (leitos pequenos, médios e grandes), em que a qualidade da água não apresente alterações significativas.
- 3220 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola herbácea.
- 3221 Comunidades herbáceas dos cursos de água subalpinos.
- 3222 Comunidades herbáceas dos leitos de saibro dos cursos de água alpinos.
- 3230 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Myricaria germanica*.
- 3240 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Salix* spp.
- 3250 Cursos de água mediterrânicos permanentes com *Glaucium flavum*.
- 3260 Vegetação flutuante de ranúnculos dos cursos de água submontanhosos e de planície.

3270 *Chenopodietum rubri* dos cursos de água sub-montanhosos.

3280 Cursos de água mediterrânicos permanentes: *Paspalo-Agrostidion* e margens arborizadas de *Salix* e *Populus alba*.

3290 Cursos de água mediterrânicos intermitentes.

Charnecas e matos das zonas temperadas

4010 Charnecas húmidas atlânticas setentrionais de *Erica tetralix*.

4020 (*) Charnecas húmidas atlânticas meridionais de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*.

4030 Charnecas secas (todos os subtipos).

4040 (*) Charnecas secas litorais de *Erica vagans* e *Ulex maritimus*.

4050 (*) Charnecas secas macaronésicas endémicas.

4060 Charnecas alpinas e subalpinas.

4070 (*) Matos de *Pinus mugo* e *Rhododendron hirsutum* (*Mugo-Rhododendretum hirsuti*).

4080 Matos de salgueiros subárticos.

4090 Charnecas oromediterrânicas endémicas com giestas espinhosas.

Matos esclerófilos (matagais)

Submediterrânicos e das zonas temperadas

5110 Formações estáveis de *Buxus sempervirens* das vertentes rochosas calcárias (*Berberidion* p.).

5120 Formações de *Genista purgans* em montanha.

5130 Formações de *Juniperus communis* em charnecas ou prados calcários.

5140 (*) Formações de *Cistus palhinhae* em charnecas marítimas (*Junipero-Cistetum palhinhae*).

Matagais arborescentes mediterrânicos

5210 Formações de zimbro.

5211 Matagais arborescentes de *Juniperus oxycedrus*.

5212 Matagais arborescentes de *Juniperus phoenicea*.

5213 Matagais arborescentes de *Juniperus excelsa* e *J. foetidissima*.

5214 Matagais arborescentes de *Juniperus communis*.

5215 Matagais arborescentes de *Juniperus drupacea*.

5220 (*) Matagais de *Zyziphus*.

5230 (*) Matagais de *Laurus nobilis*.

Matos termomediterrânicos pré-estepários

5310 Matas de loureiros.

5320 Formações baixas de euforbiáceas junto das falésias.

5330 Todos os tipos.

5331 Formações de *Euphorbia dendroides*.

5332 Formações de *Ampelodesmos mauritanica*.

5333 Formações de *Chamaerops humilis*.

5334 Matos pré-desérticos.

5335 Matos termomediterrânicos de *Cytisus* e *Genista*.

Phrygana

5410 *Phrygana* de *Astragalo-Plantagnetum subulatae*.

5420 *Phrygana* de *Sarcopoterium spinosum*.

5430 Formações cretenses (*Euphorbieto-Verbascion*).

Formações herbáceas naturais e seminaturais

Prados naturais

6110 (*) Prados calcários cársicos (*Alyssu-Sedion albi*).

6120 (*) Prados calcários de areias xéricas (*Koelerion glaucae*).

6130 Prados calaminares.

6140 Prados pirenaicos siliciosos com *Festuca eskia*.

6150 Prados alpino-boreais siliciosos.

6160 Prados ibéricos siliciosos com *Festuca indigesta*.

6170 Prados alpinos calcários.

6171 Prados alpinos de *Carex* e comunidades afins.

6172 Prados alpinos de *Elyna myosuroides* sujeitos a ventos fortes.

6173 Prados alpinos dos cumes e zonas declivosas.

6174 Comunidades alpinas de solos ricos em metais pesados.

6175 Prados oromediterrânicos.

6180 Prados oromacaronésicos.

Formações herbáceas seminaturais secas e fácies de desmatação

6210 (*) Em calcários (*Festuco brometalia*) [(*) importantes habitats de orquídeas].

6211 (*) Prados de *Nardus stricta* e comunidades afins.

- (*) Estepes de formações herbáceas subcontinentais.

6212 (*) Prados orocaledónicos.

6213 (*) Prados subalpinos termófilos siliciosos.

6214 (*) Prados de *Carex curvula* e comunidades afins.

6220 (*) Subestepes de gramíneas e anuais (*Thero-Brachypodietea*).

- (*) Estepes panónicas.

- (*) Estepes arenosas panónicas.

6230 (*) Formações herbáceas de *Nardus*, com riqueza de espécies, em substratos siliciosos das zonas montanhosas (e das zonas submontanhosas da Europa continental).

Florestas de esclerófilas sujeitas a pastoreio (montados)

6310 De *Quercus suber* e ou *Quercus ilex*.

Prados húmidos seminaturais de ervas altas

6410 Prados de molínias em calcário e argila (*Eu-Molinion*).

6420 Prados mediterrânicos de ervas altas e juncos (*Molinion-Haloschoenion*).

6430 Megaforbiácias eutróficas. Comunidades pioneiras de ervas altas de orlas de cursos de água em planícies ou subalpinos.

6431 Comunidades pioneiras de ervas altas de orlas de cursos de água em planície.

6432 Comunidades pioneiras de ervas altas de orlas de cursos de água alpinos e subalpinos.

6440 Prados alagáveis com *Cnidion venosae*.

Prados mesófilos

6510 Prados pobres de feno de baixa altitude (*Alopecurus pratensis* e *Sanguisorba officinalis*).

6520 Prados de feno de montanha (tipos britânicos com *Geranium sylvaticum*).

Turfeiras altas e turfeiras baixasTurfeiras ácidas de *Sphagnum*

- 7110 (*) Turfeiras altas activas.
 7120 Turfeiras altas degradadas (ainda susceptíveis de regeneração natural).
 7130 (*) Turfeiras de cobertura [(*) turfeiras activas unicamente].
 7131 (*) Turfeiras de cobertura das terras baixas.
 7132 (*) Turfeiras de cobertura das terras altas.
 7140 Turfeiras de transição e com relevo ondulado.
 7150 Depressões em substratos turfosos (*Rhynchosporion*).

Pântanos calcários

- 7210 (*) Pântanos calcários com *Cladium mariscus* e *Carex davalliana*.
 7220 (*) Nascentes petrificantes com formações turfosas (*Cratoneurion*).
 7230 Turfeiras baixas alcalinas.
 7240 (*) Formações pioneiras alpinas de *Caricion bicoloris-atrofuscae*.

Turfeiras de *Aapa*

- (*) Turfeiras de *Aapa*.
 – (*) Turfeiras de *Palsa*.

Habitats rochosos e grutas

Depósitos rochosos de vertente

- 8110 Depósitos siliciosos.
 8120 Depósitos êutricos.
 8130 Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos dos Alpes.
 8140 Depósitos balcânicos.
 8150 Depósitos médio-europeus siliciosos.
 8160 (*) Depósitos médio-europeus calcários.

Vegetação casmófila das vertentes rochosas

- 8210 Subtipos calcários.
 8211 Vertentes calcárias do Mediterrâneo ocidental e das montanhas ibéricas.
 8212 Vertentes calcárias dos Pirenéus centrais.
 8213 Vertentes calcárias da Ligúria e Apeninos.
 8214 Vertentes calcárias da Itália meridional.
 8215 Vertentes calcárias alpinas e submediterrânicas.
 8216 Vertentes calcárias da Grécia mediterrânica.
 8217 Vertentes calcárias do arquipélago Egeu.
 8218 Vertentes calcárias montanas da Grécia meridional.
 8219 Vertentes calcárias montanas da Grécia central.
 821A Vertentes calcárias da Grécia setentrional.
 8220 Subtipos silicícolas.
 8230 Prados pioneiros em superfícies rochosas.
 8240 (*) Rochas calcárias nuas.

Outros habitats rochosos

- 8310 Grutas não exploradas pelo turismo.
 8320 Campos de lava e escavações naturais.
 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas.
 8340 Glaciares permanentes.

Florestas

Florestas (semi)naturais de espécies indígenas no estado de florestas e de bosques em exploração com vegetação subarbutiva típica que correspondem aos seguintes critérios: raras ou residuais e ou com espécies de interesse comunitário.

Florestas boreais

- (*) Taiga ocidental.

Florestas da Europa temperada

- 9110 Faiais de *Luzulo-Fagetum*.
 9120 Faiais com *Ilex* e *Taxus*, ricos em epífitos (*Ilici-Fagion*).
 9130 Faiais de *Asperulo-Fagetum*.
 9140 Faiais subalpinos com *Acer* e *Rumex arifolius* (Vosges, Floresta Negra, Jura, Maciço Central, Pirenéus ocidentais).
 9150 Faiais calcícolas (*Cephalanthero-Fagion*).
 9160 Carvalhais de *Stellario-Carpinetum*.
 9170 Carvalhais de *Galio-Carpinetum*.
 – (*) Floresta panónica mista de carvalhos e carpas.
 9180 (*) Floresta de encosta de *Tilio-Acerion*.
 9190 Carvalhais velhos acidófilos de *Quercus robur* das planícies arenosas.
 91A0 Carvalhais velhos com *Ilex* e *Blechnum* das ilhas Britânicas.
 – (*) Carvalhais-brancos panónicos.
 – (*) Carvalhais das estepes euro-siberianas.
 91B0 Freixiais de *Fraxinus angustifolia*.
 91C0 (*) Florestas caledónicas.
 91D0 (*) Turfeiras arborizadas.
 91D1 (*) Florestas de *Betula* com *Sphagnum* em turfeiras.
 91D2 (*) Florestas de *Pinus sylvestris* em turfeiras.
 91D3 (*) Florestas de *Pinus rotundata* em turfeiras.
 91D4 (*) Florestas de *Picea abies* com *Sphagnum* em turfeiras.
 91E0 (*) Florestas aluviais residuais (*Alnion glutinoso-incanae*).
 91F0 Florestas mistas de carvalhos, ulmeiros e freixos das margens de grandes rios.

Florestas mediterrânicas caducifólias

- 9210 (*) Faiais dos Apeninos com *Taxus* e *Ilex*.
 9220 (*) Faiais dos Apeninos de *Abies alba* e faiais com *Abies nebrodensis*.
 9230 Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*.
 9240 Carvalhais de *Quercus faginea* (Península Ibérica).
 9250 Carvalhais de *Quercus trojana* (Itália, Grécia).
 9260 Florestas de castanheiros.
 9270 Faiais helénicos com *Abies borisii regis*.
 9280 Faiais com *Quercus frainetto*.
 9290 Florestas de ciprestes (*Acero-Cupression*).
 92A0 Florestas galeria com *Salix alba* e *Populus alba*.
 92B0 Formações de tipo ripícola de cursos de água temporários em zonas mediterrânicas com *Rhododendrum ponticum*, *Salix* e outros.
 92C0 Florestas de plátanos do Oriente (*Platanion orientalis*).

92D0 Galerias ribeirinhas termomediterrânicas
(*Nerion-Tamariceteae*) e do Sudoeste da Península Ibérica (*Securinegion tinctoriae*).

Florestas esclerófilas mediterrânicas

- 9310 Florestas cretenses de *Quercus brachyphylla*.
 9320 Florestas de *Olea* e *Ceratonia*.
 9330 Florestas de *Quercus suber*.
 9340 Florestas de *Quercus ilex* ou de *Quercus rotundifolia*.
 9350 Florestas de *Quercus macrolepis*.
 9360 (*) Matas de loureiros macaronésios (*Laurus, Ocotea*).
 9361 (*) Laurissilvas dos Açores.
 9362 (*) Laurissilvas da Madeira.
 9363 (*) Laurissilvas das Canárias.
 9370 (*) Palmeirais de *Phoenix*.
 9380 Florestas de *Ilex aquifolium*.

Florestas de coníferas alpinas e subalpinas

- 9410 Florestas acidófilas (*Vaccinio-Picetea*).
 9411 Florestas subalpinas de *Picea abies* dos Alpes.
 9412 Florestas montanas de *Picea abies* dos Alpes.
 9413 Florestas subalpinas hercínianas.
 9420 Florestas de larício de *Pinus cambra* dos Alpes.
 9421 Florestas silícolas orientais de larício e *Pinus cambra*.
 9422 Florestas calcícolas orientais de larício e *Pinus cambra*.
 9430 (*) Florestas de *Pinus uncinata* [(*) em substrato gipsófilo ou calcário].

Florestas de coníferas de montanha mediterrânicas

- 9510 (*) Florestas apeninas de *Abies alba* e *Picea excelsa*.
 9520 Florestas de *Abies pinsapo*.
 9530 (*) Pinhais mediterrânicos de *Pinus nigra* endémicos.
 9531 (*) Florestas italianas de *Pinus nigra*.
 9532 (*) Florestas helénicas de *Pinus nigra*.
 9533 (*) Florestas de *Pinus salzmannii*.
 9534 (*) Florestas corsas de *Pinus laricio*.
 9535 (*) Florestas caláblicas de *Pinus laricio*.
 9536 (*) Florestas de *Pinus pallasiana*.
 9540 Pinhais mediterrânicos de pinheiros mesógenos endémicos, incluindo o *Pinus mugo* e o *Pinus leucomedis*.
 9550 Pinhais macaronésios (endémicos).
 9560 (*) Florestas mediterrânicas endémicas de *Juniperus spp.*
 9561 (*) Florestas de *Juniperus thurifera*.
 9562 (*) Florestas de *Juniperus excelsa*.
 9563 (*) Florestas de *Juniperus foetidissima*.
 9564 (*) Florestas de *Juniperus drupacea*.
 9565 (*) Florestas macaronésicas de *Juniperus*.
 9570 (*) Florestas de *Tetraclinis articulata* (Andaluzia).
 9580 (*) Florestas de *Taxus baccata*.
 9581 (*) Florestas britânicas de *Taxus*.
 9582 (*) Florestas corsas de *Taxus*.
 9583 (*) Florestas sardas de *Taxus*.

ANEXO II

Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação requer a designação de zonas especiais de conservação.

A cada espécie foi atribuído um código composto por quatro caracteres, de acordo com o apêndice C das notas explicativas do formulário de dados normalizado referido no n.º 1 do artigo 4.º da Directiva n.º 92/43/CEE e elaborado pela Comissão Europeia segundo o procedimento a que se refere o artigo 21.º da mesma directiva.

Um asterisco (*) colocado antes do nome de uma espécie indica que se trata de uma espécie prioritária.

A maioria das espécies que figuram no presente anexo está incluída no anexo IV.

Quando uma espécie que figura no presente anexo não está incluída no anexo IV nem no anexo V, o seu nome está seguido do sinal (o); quando uma espécie que figura no presente anexo não está incluída no anexo IV mas figura no anexo V, o seu nome está seguido do sinal (V).

Animais

Vertebrados

Mamíferos

Insectívora

Talpidae

- 1301 *Galemys pyrenaicus*.

Chiroptera

Rhinolophidae

- 1306 *Rhinolophus blasii*.
 1305 *Rhinolophus euryale*.
 1304 *Rhinolophus ferrumequinum*.
 1303 *Rhinolophus hipposideros*.
 1302 *Rhinolophus mehelyi*.

Verperillionidae

- 1308 *Barbastella barbastellus*.
 1310 *Miniopterus schreibersi*.
 1323 *Myotis bechsteinii*.
 1307 *Myotis blythii*.
 1316 *Myotis capaccinii*.
 1318 *Myotis dasycneme*.
 1321 *Myotis emarginatus*.
 1324 *Myotis myotis*.

Rodentia

Sciuridae

- (*) *Pteromys volans* (*Sciuropterus russicus*).
 1335 *Spermophilus citellus*.

Castoridae

- 1337 *Castor fiber* (com excepção das populações finlandesas e suecas).

Microtidae

- 1338 *Microtus cabreræ*.
 1340 (*) *Microtus oeconomus arenicola*.

	<i>Carnivora</i>		<i>Sauria</i>
	<i>Canidae</i>		<i>Lacertidae</i>
—	(*) <i>Alopex lagopus</i> .	1249	<i>Lacerta monticola</i> .
1352	(*) <i>Canis lupus</i> (com excepção das populações finlandesas; populações espanholas: apenas as populações a sul do Douro; populações gregas: apenas as populações a sul do paralelo 39).	1259	<i>Lacerta schreiberi</i> .
		1255	<i>Gallotia galloti insulanagae</i> .
		1242	(*) <i>Gallotia simonyi</i> .
		1265	<i>Podarcis lilfordi</i> .
		1252	<i>Podarcis pityusensis</i> .
	<i>Ursidae</i>		<i>Scincidae</i>
1354	(*) <i>Ursus arctos</i> (com excepção das populações finlandesas e suecas).	1273	<i>Chalcides occidentalis</i> .
	<i>Mustelidae</i>		<i>Gekkonidae</i>
—	(*) <i>Gulo gulo</i> .	1229	<i>Phyllodactylus europaeus</i> .
1355	<i>Lutra lutra</i> .		<i>Ophidia</i>
1356	<i>Mustela lutreola</i> .		<i>Colubridae</i>
	<i>Felidae</i>		
1361	<i>Lynx lynx</i> (com excepção das populações finlandesas).	1279	<i>Elaphe quatuorlineata</i> .
1362	(*) <i>Lynx pardina</i> .	1293	<i>Elaphe situla</i> .
	<i>Phocidae</i>		<i>Viperidae</i>
1364	<i>Halichoerus grypus</i> (V).	1296	(*) <i>Vipera schweizeri</i> .
1366	(*) <i>Monachus monachus</i> .	1298	<i>Vipera ursinii</i> .
—	(*) <i>Phoca hispida saimensis</i> .		<i>Anfibios</i>
1365	<i>Phoca vitulina</i> (V).		<i>Caudata</i>
	<i>Artiodactyla</i>		<i>Salamandridae</i>
	<i>Cervidae</i>	1172	<i>Chioglossa lusitanica</i> .
1367	(*) <i>Cervus elaphus corsicanus</i> .	1176	<i>Mertensiella luschani</i> .
	<i>Bovidae</i>	1169	(*) <i>Salamandra salamandra aurorae</i> .
1372	<i>Capra aegagrus</i> (populações naturais).	1175	<i>Salamandrina terdigitata</i> .
1370	(*) <i>Capra pyrenaica pyrenaica</i> .	1166	<i>Triturus cristatus</i> .
1373	<i>Ovis ammon musimon</i> (populações naturais — Córsega e Sardenha).		<i>Proteidae</i>
1371	<i>Rupicapra rupicapra balcanica</i> .	1186	<i>Proteus anguinus</i> .
1374	(*) <i>Rupicapra ornata</i> .		<i>Plethodontidae</i>
	<i>Cetacea</i>	1181	<i>Speleomantes ambrosii</i> .
1349	<i>Tursiops truncatus</i> .	1182	<i>Speleomantes flavus</i> .
1351	<i>Phocoena phocoena</i> .	1180	<i>Speleomantes genei</i> .
	<i>Répteis</i>	1184	<i>Speleomantes imperialis</i> .
	<i>Testudinata</i>	1183	<i>Speleomantes supramontes</i> .
	<i>Testudinidae</i>		<i>Anura</i>
1217	<i>Testudo hermanni</i> .		<i>Discoplossidae</i>
1219	<i>Testudo graeca</i> .	1188	<i>Bombina bombina</i> .
1218	<i>Testudo marginata</i> .	1193	<i>Bombina variegata</i> .
	<i>Cheloniidae</i>	1195	<i>Discoglossus jeanneae</i> .
1224	(*) <i>Caretta caretta</i> .	1196	<i>Discoglossus montalentii</i> .
	<i>Emyidae</i>	1190	<i>Discoglossus sardus</i> .
1220	<i>Emys orbicularis</i> .	1187	(*) <i>Alytes muletensis</i> .
1222	<i>Mauremys caspica</i> .		<i>Ranidae</i>
1221	<i>Mauremys leprosa</i> .	1215	<i>Rana latastei</i> .
			<i>Pelobatidae</i>
		1199	(*) <i>Pelobates fuscus insubricus</i> .

	Peixes	1132	<i>Leuciscus lucomonis</i> (o).
	Petromyzoniformes	1131	<i>Leuciscus souffia</i> (o).
	Petromyzonidae	1129	<i>Phoxinellus</i> spp. (o).
1098	<i>Eudontomyzon</i> spp. (o).	1114	<i>Rutilus pigus</i> (o).
1099	<i>Lampetra fluviatilis</i> (V) (com excepção das populações finlandesas e suecas).	1136	<i>Rutilus rubilio</i> (o).
1096	<i>Lampetra planeri</i> (o) (com excepção das populações finlandesas e suecas).	1127	<i>Rutilus arcaasi</i> (o).
1097	<i>Lethenteron zanandrai</i> (V).	1135	<i>Rutilus macrolepidotus</i> (o).
1095	<i>Petromyzon marinus</i> (o) (com excepção das populações suecas).	1125	<i>Rutilus lemmingii</i> (o).
	Acipenseriformes	1139	<i>Rutilus frisii meidingeri</i> (o).
	Acipenseridae	1123	<i>Rutilus alburnoides</i> (o).
1100	(*) <i>Acipenser naccarii</i> .	1134	<i>Rhodeus sericeus amarus</i> (o).
1101	(*) <i>Acipenser sturio</i> .	1121	<i>Scardinius graecus</i> (o).
	Atheriniformes		Cobitidae
	Atherinidae	1147	<i>Cobitis conspersa</i> (o).
1100	(*) <i>Acipenser naccarii</i> .	1148	<i>Cobitis larvata</i> (o).
1101	(*) <i>Acipenser sturio</i> .	1144	<i>Cobitis trichonica</i> (o).
	Atheriniformes	1149	<i>Cobitis taenia</i> (o) (com excepção das populações finlandesas).
	Cyprinodontidae	1145	<i>Misgurnus fossilis</i> (o).
1151	<i>Aphanius iberus</i> (o).	1146	<i>Sabanejewia aurata</i> (o).
1152	<i>Aphanius fasciatus</i> (o).		Perciformes
1153	(*) <i>Valencia hispanica</i> .		Percidae
	Salmoniformes	1157	<i>Gymnocephalus schraetzer</i> (o).
	Salmonidae	1160	<i>Zingel</i> spp. [(o) excepto <i>Zingel aspere</i> <i>Zingel zingel</i> (V)].
1105	<i>Hucho hucho</i> (populações naturais) (V).		Gobiidae
1106	<i>Salmo salar</i> (populações fluviais) (V) (com excepção das populações finlandesas).	1154	<i>Pomatoschistus canestrini</i> (o).
1107	<i>Salmo marmoradus</i> (o).	1155	<i>Padogobius panizzai</i> (o).
1108	<i>Salmo macrostigma</i> (o).	1156	<i>Padogobius nigricans</i> (o).
	Coregonidae		Clupeiformes
1113	(*) <i>Coregonus oxyrhynchus</i> (populações anádromas em determinados sectores do mar do Norte).		Clupeidae
	Cypriniformes	1102	<i>Alosa alosa</i> (V).
	Cyprinidae	1103	<i>Alosa fallax</i> (V).
1119	<i>Alburnus vulturius</i> (o).		Scorpaeniformes
1120	<i>Alburnus albidus</i> (o).		Cottidae
1133	<i>Anaocypris hispanica</i> .	1161	<i>Cottus ferruginosus</i> (o).
1130	<i>Aspius aspius</i> (o) (com excepção das populações finlandesas).	1162	<i>Cottus petiti</i> (o).
1137	<i>Barbus plebejus</i> (V).	1163	<i>Cottus gobio</i> (o) (com excepção das populações finlandesas).
1138	<i>Barbus meridionalis</i> (V).		Siluriformes
1143	<i>Barbus capito</i> (V).		Siluridae
1142	<i>Barbus comiza</i> (V).	1150	<i>Silurus aristotelis</i> (V).
1141	<i>Chalcalburnus chalcoides</i> (o).		Invertebrados
1140	<i>Chondrostoma soetta</i> (o).		Artrópodes
1116	<i>Chondrostoma polylepis</i> (o).		Crustacea
1115	<i>Chondrostoma genei</i> (o).		Decapoda
1128	<i>Chondrostoma lusitanicum</i> (o).	1092	<i>Austropotamobius pallipes</i> (V).
1126	<i>Chondrostoma toxostoma</i> (o).		Insecta
1124	<i>Gobio albipinnatus</i> (o).		Coleoptera
1122	<i>Gobio uranoscopus</i> (o).	1085	<i>Buprestis splendens</i> .
1118	<i>Iberocypris palaciosi</i> (o).	-	(*) <i>Carabis menetresi pacholei</i> .
1117	(*) <i>Ladigesocypris ghigii</i> (o).		

- 1080 (*) *Carabus olympiae*.
 1088 *Cerambyx cerdo*.
 1086 *Cucujos cinnaberinus*.
 1081 *Dytiscus latissimus*.
 1082 *Graphoderus bilineatus*.
 1079 *Limoniscus violaceus* (o).
 1083 *Lucanus cervus* (o).
 1089 *Morimus funereus* (o).
 1084 (*) *Osmoderma eremita*.
 1087 (*) *Rosalia alpina*.
- Lepidoptera
- 1078 (*) *Callimorpha quadripunctata* (o).
 1071 *Coenonympha oedippus*.
 1072 *Erebia calcaria*.
 1073 *Erebia christi*.
 1074 *Eriogaster catax*.
 1065 *Euphydryas aurinia* (o).
 1075 *Graellsia isabellae* (V).
 1052 *Hypodryas maturna* (V).
 1060 *Lycaena dispar*.
 1061 *Maculinea nausithous*.
 1059 *Maculinea teleius*.
 1062 *Melanigra arge*.
 1055 *Papilio hospiton*.
 1063 *Plebicula golgus*.
- Mantodae
- 1051 *Apteromantis aptera*.
- Odonata
- 1045 *Coenagrion hylas* (o).
 1044 *Coenagrion mercuriale* (o).
 1047 *Cordulegaster trinacriae*.
 1046 *Gomphus graslinii*.
 1042 *Leucorrhina pectoralis*.
 1043 *Lindenia tetrphylla*.
 1036 *Macromia splendens*.
 1037 *Ophiogomphus cecilia*.
 1041 *Oxygastra curtisii*.
- Orthoptera
- 1049 *Baetica ustulata*.
- Moluscos
- Gastropoda
- 1011 *Caseolus calculus*.
 1010 *Caseolus commixta*.
 1009 *Caseolus sphaerula*.
 1004 *Discula leacockiana*.
 1002 *Discula tabellata*.
 1022 *Discus defloratus*.
 1023 *Discus guerinianus*.
 1007 *Elona quimperiana*.
 1024 *Geomalacus maculosus*.
 1006 *Geomitra moniziana*.
 — (*) *Helicopsis striata austriaca*.
 1025 *Helix subplicata*.
 1017 *Leiostyla abbreviata*.
 1018 *Leiostyla cassida*.
 1019 *Leiostyla corneocostata*.
 1020 *Leiostyla gibba*.
- 1021 *Leiostyla lamellosa*.
 1014 *Vertigo angustior* (o).
 1015 *Vertigo genesii* (o).
 1013 *Vertigo geyeri* (o).
 1016 *Vertigo moulinsiana* (o).
- Bivalvia
Unionoidea
- 1029 *Margaritifera margaritifera* (V).
 1032 *Unio crassus*.
- Plantas**
- Pteridophyta
- Aspleniaceae
- 1423 *Asplenium jahandiezii* (Litard.) Rouy.
- Blechnaceae
- 1426 *Woodwardia radicans* (L.) Sm.
- Dicksoniaceae
- 1420 *Culcita macrocarpa* C. Presl.
- Dryopteridaceae
- 1425 (*) *Dryopteris corleyi* Fraser-Jenk.
- Hymenophyllaceae
- 1421 *Trichomanes speciosum* Willd.
- Isoetaceae
- 1416 *Isoetes boryana* Durieu.
 1415 *Isoetes malinverniana* Ces. & De Not.
- Marsileaceae
- 1427 *Marsilea batardae* Launert.
 1428 *Marsilea quadrifolia* L.
 1429 *Marsilea strigosa* Willd.
- Ophioglossaceae
- 1419 *Botrychium simplex* Hitchc.
 1418 *Ophioglossum polyphyllum* A. Braun.
- Gymnospermae
- Pinaceae
- 1431 (*) *Abies nebrodensis* (Lojac.) Mattei.
- Angiospermae
- Alismataceae
- 1832 *Caldesia parnassifolia* (L.) Parl.
 1831 *Luronium natans* (L.) Raf.
- Amaryllidaceae
- 1871 *Leucojum nicaeense* Ard.
 1865 *Narcissus asturiensis* (Jordan) Pugsley.
 1863 *Narcissus calcicola* Mendonça.
 1862 *Narcissus cyclamineus* DC.

- 1860 *Narcissus fernandesii* G. Pedro.
 1859 *Narcissus humilis* (Cav.) Traub.
 1858 (*) *Narcissus nevadensis* Pugsley.
 1857 *Narcissus pseudonarcissus* L. subsp. *nobilis* (Haw.) A. Fernandes.
 1870 *Narcissus scaberulus* Henriq.
 1868 *Narcissus triandrus* (Salisb.) D. A. Webb subsp. *capax* (Salisb.) D. A. Webb.
 1869 *Narcissus viridiflorus* Schousboe.
- Boraginaceae*
- 1674 (*) *Anchusa crispa* Viv.
 1668 (*) *Lithodora nitida* (H. Ern) R. Fernandes.
 1669 *Myosotis lusitanica* Schuster.
 1670 *Myosotis rehsteineri* Wartm.
 1673 *Myosotis retusifolia* R. Afonso.
 1675 *Omphalodes kuzinskyanae* Willk.
 1676 (*) *Omphalodes littoralis* Lehm.
 1671 *Solenanthes albanicus* (Degen & al.) Degen & Baldacci.
 1672 (*) *Symphytum cycladense* Pawl.
- Campanulaceae*
- 1748 *Asyneuma giganteum* (Boiss.) Bornm.
 1751 (*) *Campanula sabatia* De Not.
 1752 *Jasione crispa* (Pourret) Samp. subsp. *serpentinica* Pinto da Silva.
 1753 *Jasione lusitanica* A. DC.
- Caryophyllaceae*
- 1470 (*) *Arenaria nevadensis* Boiss. & Reuter.
 1453 *Arenaria provincialis* Chater & Halliday.
 1447 *Dianthus cintranus* Boiss. & Reuter subsp. *cintranus* Boiss. & Reuter.
 1469 *Dianthus marizii* (Samp.) Samp.
 1468 *Dianthus rupicola* Biv.
 1467 (*) *Gypsophila papillosa* P. Porta.
 1448 *Herniaria algarvica* Chaudhri.
 1449 *Herniaria berlegiana* (Chaudhri) Franco.
 1466 (*) *Herniaria latifolia* Lapeyr. subsp. *Litardierei* Gamisans.
 1462 *Herniaria maritima* Link.
 1458 *Moehringia tommasinii* Marches.
 1456 *Petrocoptis grandiflora* Rothm.
 1454 *Petrocoptis montsiciana* O. Bolos & Rivas Martinez.
 1451 *Petrocoptis pseudoviscosa* Fernandez Casas.
 1450 *Silene cintrana* Rothm.
 1461 (*) *Silene hicesiae* Brullo & Signorello.
 1464 *Silene hifacensis* Rouy ex Willk.
 1459 (*) *Silene holtzmanii* Heldr. ex Boiss.
 1457 (*) *Silene longicilia* (Brot.) Otth.
 1455 (*) *Silene mariana* Pau.
 1463 (*) *Silene orphanidis* Boiss.
 1452 (*) *Silene rothmaleri* Pinto da Silva.
 1465 (*) *Silene velutina* Pourret ex Loisel.
- Chenopodiaceae*
- 1445 (*) *Bassia saxicola* (Guss.) A. J. Scott.
 1444 (*) *Kochia saxicola* Guss.
 1443 (*) *Salicornia veneta* Pignatti & Lausi.
- Cistaceae*
- 1592 *Cistus palhinhae* Ingram.
 1593 *Halimium verticillatum* (Brot.) Sennen.
 1594 *Helianthemum alypoides* Losa & Rivas Goday.
 1591 *Helianthemum caput-felis* Boiss.
 1595 (*) *Tuberaria major* (Willk.) Pinto da Silva & Rozeira.
- Compositae*
- 1766 (*) *Anthemis glaberrima* (Rech.f.) Greuter.
 1765 (*) *Artemisia granatensis* Boiss.
 - (*) *Artemisia laciniata* Willd.
 - (*) *Artemisia pancicii* (Janka) Ronn.
 1802 (*) *Aster pyrenaicus* Desf. ex DC.
 1757 (*) *Aster sorrentinii* (Tod) Lojac.
 1760 (*) *Carduus myriacanthus* Salzm. ex DC.
 1770 (*) *Centaurea alba* L. subsp. *heldreichii* (Halacsy) Dostal.
 1830 *Centaurea alba* L. subsp. *princeps* (Boiss. & Heldr.) Gugler.
 1806 (*) *Centaurea attica* Nyman subsp. *megarensis* (Halacsy & Hayek) Dostal.
 1794 (*) *Centaurea balearica* J. D. Rodriguez.
 1796 (*) *Centaurea borjae* Valdes-Berm. & Rivas Goday.
 1772 (*) *Centaurea citricolor* Font Quer.
 1801 *Centaurea corymbosa* Pourret.
 1774 *Centaurea gadorensis* G. Bianca.
 1791 (*) *Centaurea horrida* Badaro.
 1776 (*) *Centaurea kalambakensis* Freyn & Sint.
 1798 *Centaurea kartschiana* Scop.
 1778 (*) *Centaurea lactiflora* Halacsy.
 1793 *Centaurea micrantha* Hoffmanns. & Link subsp. *herminii* (Rouy) Dostal.
 1780 (*) *Centaurea niederi* Heldr.
 1799 (*) *Centaurea peucedanifolia* Boiss. & Orph.
 1782 (*) *Centaurea pinnata* Pau.
 1795 *Centaurea pulvinata* (G. Bianca) G. Bianca.
 1784 *Centaurea rothmalerana* (Arènes) Dostal.
 1785 *Centaurea vicentina* Mariz.
 1786 (*) *Crepis crocifolia* Boiss. & Heldr.
 1787 *Crepis granatensis* (Willk.) B. Bianca & M. Cueto.
 1789 *Erigeron frigidus* Boiss. ex DC.
 1779 *Hymenostemma pseudanthemis* (Kunze) Willd.
 1805 (*) *Jurinea cyanoides* (L.) Reichenb.
 1800 (*) *Jurinea fontqueri* Cuatrec.
 1768 (*) *Lamyropsis microcephala* (Moris) Dittrich & Greuter.
 1759 *Leontodon microcephalus* (Boiss. ex DC.) Boiss.
 1792 *Leontodon boryi* Boiss.
 1790 (*) *Leontodon siculus* (Guss.) Finch & Sell.
 1788 *Leuzea longifolia* Hoffmanns. & Link.
 1758 *Ligularia sibirica* (L.) Cass.
 1777 *Santolina impressa* Hoffmanns. & Link.
 1775 *Santolina semidentata* Hoffmanns. & Link.
 1804 (*) *Senecio elodes* Boiss. ex DC.
 1803 *Senecio nevadensis* Boiss. & Reuter.
- Convolvulaceae*
- 1663 (*) *Convolvulus argyrotamnus* Greuter.
 1664 (*) *Convolvulus fernandesii* Pinto da Silva & Teles.

- Crucifera*
- 1508 *Alyssum pyrenaicum* Lapeyr.
 1507 *Arabis sadina* (Samp.) P. Cout.
 1506 (*) *Biscutella neustriaca* Bonnet.
 1505 *Biscutella vicentina* (Samp.) Rothm.
 1500 *Boleum asperum* (Pers.) Desvaux.
 1498 *Brassica glabrescens* Poldini.
 1496 *Brassica insularis* Moris.
 1494 (*) *Brassica macrocarpa* Guss.
 1492 *Coincya cintrana* (P. Cout.) Pinto da Silva.
 1490 (*) *Coincya ropestris* Rouy.
 1488 (*) *Coronopus navasii* Pau.
 1486 *Diplotaxis ibicensis* (Pau) Gomez-Campo.
 1485 (*) *Diplotaxis siettiana* Maire.
 1497 *Diplotaxis vicentina* (P. Cout.) Rothm.
 1502 *Erucastrum palustre* (Pirona) Vis.
 1495 (*) *Iberis arbuscula* Runemark.
 1503 *Iberis procumbens* Lange subsp. *microcarpa* Franco & Pinto da Silva.
 1487 (*) *Jonopsidium acaule* (Desf.) Reichenb.
 1499 *Jonopsidium savianum* (Caruel) Ball ex Arcang.
 1501 *Sisymbrium cavanillesianum* Valdes & Castro-viejo.
 1493 *Sisymbrium supinum* L.
- Cyperaceae*
- 1897 (*) *Carex panormitana* Guss.
 1898 *Eleocharis carniolica* Koch.
- Dioscoreaceae*
- 1872 (*) *Borderea chouardii* (Gausen) Heslot.
- Droseraceae*
- 1516 *Aldrovanda vesiculosa* L.
- Euphorbiaceae*
- 1575 (*) *Euphorbia margalidiana* Kuhbier & Lewejohann.
 1573 *Euphorbia transtagana* Boiss.
- Gentianaceae*
- 1655 (*) *Centaurium rigualii* Esteve Chueca.
 1658 (*) *Centaurium somedanum* Lainz.
 1656 *Gentiana ligustica* R. de Vilm. & Chopinet.
 1654 *Gentianella anglica* (Pugsley) E. F. Warburg.
- Geraniaceae*
- 1570 (*) *Erodium astragaloides* Boiss. & Reuter.
 1569 *Erodium paularense* Fernandez-Gonzalez & Izco.
 1568 (*) *Erodium rupicola* Boiss.
- Gramineae*
- 1886 *Avenula hackelii* (Henriq.) Holub.
 1882 *Bromus grossus* Desf. ex DC.
 1887 *Coleanthus subtilis* (Tratt.) Seidl.
 1884 *Festuca brigantina* (Markgr.-Dannenb.) Markgr.-Dannenb.
 1888 *Festuca duriotagana* Franco & R. Afonso.
 1885 *Festuca elegans* Boiss.
 1890 *Festuca henriquesii* Hack.
- 1891 *Festuca summilusitana* Franco & R. Afonso.
 1893 *Gaudinia hispanica* Stace & Tutin.
 1892 *Holcus setiglumis* Boiss. & Reuter subsp. *duriensis* Pinto da Silva.
 1879 *Micropyropsis tuberosa* Romero-Zarco & Cabezudo.
 1878 *Pseudarrhenatherum pallens* (Link) J. Holub.
 1889 *Puccinellia pungens* (Pau) Paunero.
 1883 (*) *Stipa austroitalica* Martinovsky.
 1881 *Stipa bavarica* Martinovsky & H. Scholz.
 - *Stipa styriaca* Martinovsky.
 1880 (*) *Stipa veneta* Moraldo.
- Grossulariaceae*
- 1531 (*) *Ribes sardum* Martelli.
- Hypericaceae*
- 1433 (*) *Hypericum aciferum* (Greuter) N. K. B. Robson.
- Juncaceae*
- 1877 *Juncus valvatus* Link.
- Labiatae*
- 1689 *Dracocephalum austriacum* L.
 1697 (*) *Micromeria taygetea* P. H. Davis.
 1683 *Nepeta dirphyia* (Boiss.) Heldr. ex Halacsy.
 1684 (*) *Nepeta sphaciotica* P. H. Davis.
 1685 *Origanum dictamnus* L.
 1688 *Sideritis incana* subsp. *glauca* (Cav.) Malagarriga.
 1687 *Sideritis javalambrensis* Pau.
 1692 *Sideritis serrata* Cav. ex. Lag.
 1693 *Teucrium lepicephalum* Pau.
 1694 *Teucrium turredanum* Losa & Rivas Goday.
 1695 (*) *Thymus camphoratus* Hoffmanns. & Link.
 1681 *Thymus carnosus* Boiss.
 1682 (*) *Thymus lotocephalus* G. López & R. Morales.
- Leguminosae*
- 1553 *Anthyllis hystrix* Cardona, Contandr. & E. Sierra.
 1543 (*) *Astragalus algarbiensis* Coss. ex Bunge.
 1558 (*) *Astragalus aquilanus* Anzalone.
 1557 *Astragalus centralpinus* Braun-Blanquet.
 1548 (*) *Astragalus maritimus* Moris.
 1544 *Astragalus tremolsianus* Pau.
 1555 (*) *Astragalus verrucosus* Moris.
 1546 (*) *Cytisus aeolicus* Guss. ex Lindl.
 1550 *Genista dorycnifolia* Font Quer.
 1547 *Genista holopetala* (Fleischm. ex Koch) Baldacci.
 1556 *Melilotus segetalis* (Brot.) Ser. subsp. *fallax* Franco.
 1549 (*) *Ononis hackelii* Lange.
 1545 *Trifolium saxatile* All.
 1552 (*) *Vicia bifoliolata* J. D. Rodriguez.
- Lentibulariaceae*
- 1741 *Pinguicula nevadensis* (Lindb.) Casper.
- Liliaceae*
- 1847 *Allium grosii* Font Quer.
 1842 (*) *Androcymbium rechingeri* Greuter.

- 1840 (*) *Asphodelus bento-rainhae* P. Silva. Primulaceae
 1851 *Hyacinthoides vicentina* (Hoffmanns. & Link) Rothm. 1630 *Androsace mathildae* Levier.
 1850 (*) *Muscari gussonei* (Parl.) Tod. 1632 *Androsace pyrenaica* Lam.
Linaceae 1627 (*) *Primula apennina* Widmer.
 1572 (*) *Linum muelleri* Moris. 1628 *Primula palinuri* Petagna.
Lythraceae 1625 *Soldanella villosa* Darracq.
 1598 (*) *Lythrum flexuosum* Lag. Ranunculaceae
Malvaceae 1475 (*) *Aconitum corsicum* Gayer.
 1581 *Kosteletzkya pentacarpos* (L.) Ledeb. 1479 *Adonis distorta* Ten.
Najadaceae 1474 *Aquilegia bertolonii* Schott.
 1833 *Najas flexilis* (Willd.) Rostk. & W. L. Schmidt. 1473 *Aquilegia kitaibelii* Schott.
Orchidaceae 1472 (*) *Aquilegia pyrenaica* D. C. subsp. *cazorlensis*
 1901 (*) *Cephalanthera cucullata* Boiss. & Heldr. (Heywood) Galiano.
 1902 *Cypripedium calceolus* L. 1478 (*) *Consolida samia* P. H. Davis.
 1903 *Liparis loeselii* (L.) Rich. 1477 *Pulsatilla patens* (L.) Miller.
 1905 (*) *Ophrys lunulata* Parl. 1476 (*) *Ranunculus weyeri* Mares.
Paeoniaceae Resedaceae
 N201 *Paeonia cambessedesii* (Willk.) Willk. 1515 (*) *Reseda decursiva* Forssk.
 1482 *Paeonia parnassica* Tzanoudakis. Rosaceae
 1481 *Paeonia clusii* F. C. Stern subsp. *rhodia* (Stern) Tzanoudakis. 1534 *Potentilla delphinensis* Gren. & Godron.
Palmae Rubiaceae
 1896 *Phoenix theophrasti* Greuter. 1661 (*) *Galium litorale* Guss.
Plantaginaceae 1662 (*) *Galium viridiflorum* Boiss. & Reuter.
 1742 *Plantago algarbiensis* Samp. Salicaceae
 1743 *Plantago almogravensis* Franco. 1434 *Salix salvifolia* Brot. subsp. *australis* Franco.
Plumbaginaceae Santalaceae
 1645 *Armeria berlengensis* Daveau. 1437 *Thesium ebracteatum* Hayne.
 1646 (*) *Armeria helodes* Martini & Pold. Saxifragaceae
 1637 *Armeria neglecta* Girard. 1525 *Saxifraga berica* (Beguinot) D. A. Webb.
 1638 *Armeria pseudarmeria* (Murray) Mansfeld. 1527 *Saxifraga florulenta* Moretti.
 1644 (*) *Armeria rouyana* Daveau. 1528 *Saxifraga hirculus* L.
 1636 *Armeria soleirolii* (Duby) Godron. 1524 *Saxifraga tombeanensis* Boiss. ex Engl.
 1635 *Armeria velutina* Welw. ex Boiss. & Reuter. Scrophulariaceae
 1633 *Limonium dodartii* (Girard) O. Kuntze subsp. *lusitanicum* (Daveau) Franco. 1723 *Antirrhinum charidemi* Lange.
 1634 (*) *Limonium insulare* (Beg. & Landi) Arrig. & Diana. 1721 *Chaenorhinum serpyllifolium* (Lange) Lange
 1639 *Limonium lanceolatum* (Hoffmanns. & Link) Franco. subsp. *lusitanicum* R. Fernandes.
 1640 *Limonium multiflorum* Erben. 1720 (*) *Euphrasia genargentea* (Feoli) Diana.
 1642 (*) *Limonium pseudolaetum* Arrig. & Diana. 1714 *Euphrasia marchesettii* Wettst. ex Marches.
 1643 (*) *Limonium strictissimum* (Salzmann) Arrig. 1726 *Linaria algarviana* Chav.
Polygonaceae 1716 *Linaria coutinhoi* Valdés.
 1440 *Polygonum praelongum* Coode & Cullen. 1719 (*) *Linaria ficvalhoana* Rouy.
 1441 *Rumex rupestris* Le Gall. 1715 *Linaria flava* (Poiret) Desf.
 1718 (*) *Linaria hellenica* Turrill.
 1713 (*) *Linaria ricardoi* Cout.
 1717 (*) *Linaria tursica* B. Valdés & Cabezudo.
 1710 *Linaria tonzigii* Lona.
 1709 *Odontites granatensis* Boiss.
 1731 *Verbascum litigiosum* Samp.
 1733 *Veronica micrantha* Hoffmanns. & Link.
 1732 (*) *Veronica oetaea* L.-A. Gustavson.

- Selaginaceae
- 1432 (*) *Globularia stygia* Orph. ex Boiss.
- Solanaceae
- 1707 (*) *Atropa baetica* Willk.
- Thymelaeaceae
- 1583 *Daphne petrae* Leybold.
1584 (*) *Daphne rodriguezii* Texidor.
- Ulmaceae
- 1436 *Zelkova abelicea* (Lam.) Boiss.
- Umbelliferae
- 1607 (*) *Angelica heterocarpa* Lloyd.
1617 *Angelica palustris* (Besser) Hoffm.
1619 (*) *Apium bermejoi* Llorens.
1614 *Apium repens* (Jacq.) Lag.
1613 *Athamanta cortiana* Ferrarini.
1605 (*) *Bupleurum capillare* Boiss. & Heldr.
1606 (*) *Bupleurum kakiskalae* Greuter.
1604 *Eryngium alpinum* L.
1603 (*) *Eryngium viviparum* Gay.
1599 (*) *Laserpitium longiradium* Boiss.
1600 (*) *Naufraga balearica* Constans & Cannon.
1601 (*) *Oenanthe conioides* Lange.
1602 *Petagnia saniculifolia* Guss.
1608 *Rouya polygama* (Desf.) Coincy.
1611 (*) *Seseli intricatum* Boiss.
1618 *Thorella verticillatinundata* (Thore) Briq.
- Valerianaceae
- 1746 *Centranthus trinervis* (Viv.) Beguinot.
- Violaceae
- 1585 (*) *Viola hispida* Lam.
1589 *Viola jaubertiana* Mares & Vigineix.
- Plantas inferiores
- Bryophyta
- 1385 *Bruchia vogesiaca* Schwaegr. (o).
1388 (*) *Bryoerythrophyllum machadoanum* (Sergio) M. Hill (o).
1386 *Buxbaumia viridis* (Moug. ex Lam. & DC.) Brid. ex Moug. & Nestl. (o).
1383 *Dichelyma capillaceum* (With.) Myr. (o).
1381 *Dicranum viride* (Sull. & Lesq.) Lindb. (o).
1380 *Distichophyllum carinatum* Dix. & Nich. (o).
1393 *Drepanocladus vernicosus* (Mitt.) Warnst. (o).
1392 *Jungermannia handelii* (Schiffn.) Amak. (o).
1379 *Mannia triandra* (Scop.) Grolle (o).
1390 (*) *Marsupella profunda* Lindb. (o).
1389 *Meesia longiseta* Hedw. (o).
1396 *Nothothylas orbicularis* (Schwein.) Sull. (o).
1387 *Orthotrichum rogeri* Brid. (o).
1395 *Petalophyllum ralfsii* Nees & Goot. ex Lehm. (o).
1384 *Riccia breidlerii* Jur. ex Steph. (o).
1391 *Riella helicophylla* (Mont.) Hook. (o).
- 1394 *Scapania massolongi* (K. Muell.) K. Muell. (o).
1398 *Sphagnum pylaisii* Brid. (o).
1399 *Tayloria rudolphiana* (Gasrov) B. & G. (o).
- Espécies para a Macaronésia
- Pteridophyta
- Hymenophyllaceae
- 1422 *Hymenophyllum maderensis* Gibby & Lovis.
- Dryopteridaceae
- 1412 (*) *Polystichum drepanum* (Sw.) C. Presl.
- Isoetaceae
- 1417 *Isoetes azorica* Durieu & Paiva.
- Marsiliaceae
- 1430 (*) *Marsilea azorica* Launert & Paiva.
- Angiospermae
- Asclepiadaceae
- 1659 *Caralluma burchardii* N. E. Brown.
1660 (*) *Ceropegia chrysantha* Svent.
- Boraginaceae
- 1680 *Echium candicans* L. fil.
1677 (*) *Echium gentianoides* Webb & Coincy.
1678 *Myosotis azorica* H. C. Watson.
1679 *Myosotis maritima* Hochst. in Seub.
- Campanulaceae
- 1755 (*) *Azorina vidalii* (H.C. Watson) Feer.
1754 *Musschia aurea* (L. fil.) DC.
1756 (*) *Musschia wollastonii* Lowe.
- Caprifoliaceae
- 1745 (*) *Sambucus palmensis* Link.
- Caryophyllaceae
- 1471 *Spergularia azorica* (Kindb.) Lebel.
- Celastraceae
- 1579 *Maytenus umbellata* (R. Br.) Mabb.
- Chenopodiaceae
- 1446 *Beta patula* Ait.
- Cistaceae
- 1596 *Cistus chinamadensis* Banares & Romero.
1597 (*) *Helianthemum bystropogophyllum* Svent.
- Compositae
- 1807 *Andryala crithmifolia* Ait.
1812 (*) *Argyranthemum lidii* Humphries.
1824 *Argyranthemum thalassophyllum* (Svent.) Humphries.
1823 *Argyranthemum winterii* (Svent.) Humphries.

- 1822 (*) *Atractylis arbuscula* Svent. & Michaelis.
 1811 *Atractylis preauxiana* Schultz.
 1810 *Calendula maderensis* DC.
 1814 *Cheirolophus duranii* (Burchard) Holub.
 1828 *Cheirolophus ghomerytus* (Svent.) Holub.
 1808 *Cheirolophus junoniaous* (Svent.) Holub.
 1809 *Cheirolophus massonianus* (Lowe) Hansen.
 1826 *Cirsium latifollum* Lowe.
 1827 *Helichrysum gossypinum* Webb.
 1829 *Helichrysum oligocephala* (Svent. & Bzawm.).
 1825 (*) *Lactuca watsoniana* Trel.
 1821 (*) *Onopordum nogalesii* Svent.
 1815 (*) *Onopordum carduelinum* Bolle.
 1816 (*) *Pericallis hadrosoma* Svent.
 1817 *Phagnalon benettii* Lowe.
 1818 *Stemmacantha cynaroides* (Chr. Son. in Buch) Ditt.
 1819 *Sventenia bupleroides* Font Quer.
 1820 (*) *Tanacetum ptarmiciflorum* Webb & Berth.
- Convolvulaceae
- 1666 (*) *Convolvulus caput-medusae* Lowe.
 1667 (*) *Convolvulus lopez-socasii* Svent.
 1665 (*) *Convolvulus massonii* A. Dietr.
- Crassulaceae
- 1517 *Aeonium gomeraense* Praeger.
 1518 *Aeonium saundersii* Bolle.
 1519 *Aichryson dumosum* (Lowe) Praeg.
 1520 *Monanthes wildpretii* Bañares & Scholz.
 1521 *Sedum brissemoretii* Raymond-Hamet.
- Cruciferae
- 1511 (*) *Crambe arborea* Webb ex Christ.
 1510 *Crambe laevigata* DC. ex Christ.
 1513 (*) *Crambe sventenii* R. Petters ex Bramwell & Sund.
 1514 (*) *Parolinia schizogynoides* Svent.
 1512 *Sinapidendron rupestre* (Ait.) Lowe.
- Cyperaceae
- 1899 *Carex malato-belizii* Raymond.
- Dipsacaceae
- 1747 *Scabiosa nitens* Roemer & J. A. Schultes.
- Ericaceae
- 1624 *Erica scoparia* L. subsp. *azorica* (Hochst.) D. A. Webb.
- Euphorbiaceae
- 1578 (*) *Euphorbia handiensis* Burchard.
 1576 *Euphorbia lambli* Svent.
 1577 *Euphorbia stygiana* H. C. Watson.
- Geraniaceae
- 1571 (*) *Geranium maderense* P. F. Yeo.
- Gramineae
- 1895 *Deschampsia maderensis* (Haeck. & Bornm.) Buschm.
 1894 *Phalaris maderensis* (Menezes) Menezes.
- Labiatae
- 1703 (*) *Sideritis cystosiphon* Svent.
 1699 (*) *Sideritis discolor* (Webb ex de Noe) Bolle.
 1700 *Sideritis infernalis* Bolle.
 1704 *Sideritis marmorea* Bolle.
 1701 *Teucrium abutiloides* L'Hér.
 1702 *Teucrium betonicum* L'Hér.
- Leguminosae
- 1559 (*) *Anagyris latifolia* Brouss. ex Willd.
 1560 *Anthyllis lemanniana* Lowe.
 1561 (*) *Dorycnium spectabile* Webb & Berthel.
 1562 (*) *Lotus azoricus* P. W. Ball.
 1563 *Lotus callis-viridis* D. Bramwell & D. H. Davis.
 1564 (*) *Lotus kunkelli* (E. Chueca) D. Bramwell & al.
 1565 (*) *Teline rosmarinifolia* Webb & Berthel.
 1566 (*) *Teline salsoloides* Arco & Acebes.
 1567 *Vicia dennesiana* H. C. Watson.
- Liliaceae
- 1855 (*) *Androcymbium psammophilum* Svent.
 1854 *Scilla maderensis* Menezes.
 1853 *Semele maderensis* Costa.
- Loranthaceae
- 1439 *Arceuthobium azoricum* Wiens & Hawksw.
- Myricaceae
- 1435 (*) *Myrica rivas-martinezii* Santos.
- Oleaceae
- 1652 *Jasminum azoricum* L.
 1653 *Picconia azorica* (Tutin) Knobl.
- Orchidaceae
- 1907 *Goodyera macrophylla* Lowe.
- Pittosporaceae
- 1532 (*) *Pittosporum coriaceum* Dryand. ex Ait.
- Plantaginaceae
- 1744 *Plantago malato-belizii* Lawalree.
- Plumbaginaceae
- 1649 (*) *Limonium arborescens* (Brouss.) Kuntze.
 1650 *Limonium dendroides* Svent.
 1647 (*) *Limonium spectabile* (Svent.) Kunkel & Sunding.
 1648 (*) *Limonium sventenii* Santos & Fernandez Galvan.
- Polygonaceae
- 1442 *Rumex azoricus* Rech. fil.
- Rhamnaceae
- 1580 *Frangula azorica* Tutin.
- Rosaceae
- 1535 (*) *Bencomia brachystachya* Svent.
 1536 *Bencomia sphaerocarpa* Svent.

- 1537 (*) *Chamaemeles coriacea* Lindl.
 1538 *Dendriopterium pulidoi* Svent.
 1539 *Marcetella maderensis* (Born.) Svent.
 1540 *Prunus lusitanica* L. subsp. *azorica* (Mouillef.) Franco.
 1541 *Sorbus maderensis* (Lowe) Docle.

Santalaceae

- 1438 *Kunkeliella subsucculenta* Kammer.

Scrophulariaceae

- 1736 (*) *Euphrasia azorica* Wats.
 1734 *Euphrasia grandiflora* Hochst. ex Seub.
 1727 (*) *Isoplexis chalcantha* Svent. & O'Shanahan.
 1728 *Isoplexis isabelliana* (Webb. & Berthel.) Masferrer.
 1729 *Odontites holliana* (Lowe) Benth.
 1730 *Sibthorpia peregrina* L.

Selaginaceae

- 1737 (*) *Globularia ascanii* D. Bramwell & Kunkel.
 1738 (*) *Globularia sarcophylla* Svent.

Solanaceae

- 1705 (*) *Solanum lidii* Sunding.

Umbelliferae

- 1615 *Ammi trifoliatum* (H. C. Watson) Trelease.
 1616 *Bupleurum handiense* (Bolle) Kunkel.
 1609 *Chaerophyllum azoricum* Trelease.
 1610 *Ferula latipinna* Santos.
 1612 *Melanoselinum decipiens* (Schrader & Wendl.) Hoffm.
 1620 *Monizia edulis* Lowe.
 1621 *Oenanthe divaricata* (R. Br.) Mabb.
 1622 *Sanicula azorica* Guthnick ex Seub.

Violaceae

- 1586 *Viola paradoxa* Lowe.

Plantas inferiores

Bryophyta

- 1397 (*) *Echinodium spinosum* (Mitt.) Jur. (o).
 1382 (*) *Thamnobryum fernandesii* Sergio (o).

ANEXO III

Critérios de selecção dos locais susceptíveis de serem identificados como locais de importância comunitária e designados como zonas especiais de conservação.

Avaliação da importância relativa dos locais para cada tipo de *habitat* natural do anexo I e para cada espécie do anexo II (incluindo os tipos de *habitats* naturais prioritários e as espécies prioritárias).

A) Critérios de avaliação do local para um determinado tipo de *habitat* natural do anexo I:

- Grau de representatividade do tipo de *habitat* natural para o local;
- Superfície do local coberta pelo tipo de *habitat* natural relativamente à superfície total coberta por esse tipo de *habitat* natural no território nacional;

- Grau de conservação da estrutura e das funções do tipo de *habitat* natural em questão e possibilidade de restauro;
- Avaliação global do valor do local para a conservação do tipo de *habitat* natural em questão.

B) Critérios de avaliação do local para uma espécie determinada do anexo II:

- Extensão e densidade da população da espécie presente no local relativamente às populações presentes no território nacional;
- Grau de conservação dos elementos do *habitat* importantes para a espécie considerada e possibilidade de restauro;
- Grau de isolamento da população presente no local relativamente à área de repartição natural da espécie;
- Avaliação global do valor do local para a conservação da espécie considerada.

C) Em conformidade com estes critérios, proceder-se-á à classificação dos locais propostos na lista nacional como locais susceptíveis de serem identificados de importância comunitária consoante o seu valor relativo para a conservação de cada tipo de *habitat* natural ou espécie, constantes, respectivamente, dos anexos I ou II.

D) Essa lista indicará os locais em que se encontram os tipos de *habitats* naturais prioritários e as espécies prioritárias seleccionados segundo os critérios enunciados nas alíneas A) e B).

ANEXO IV

Espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem uma protecção rigorosa

Animais

Vertebrados

Mamíferos

Insectivora

Erinaceidae

Erinaceus algirus.

Soricidae

Crocivora canariensis.

Talpidae

Galemys pyrenaicus.

Microchiroptera

Todas as espécies.

Rodentia

Gliridae

Todas as espécies, excepto *Glis glis* e *Eliomys quercinus.*

Sciuridae

Citellus citellus.

Pteromys volans (Sciuropterus russicus).

Sciurus anomalus.

Castoridae

Castor fiber (com excepção das populações finlandesas e suecas).

	Cricetidae		Dermochelyidae
<i>Cricetus cricetus.</i>			<i>Dermochelys coriacea.</i>
	Microtidae		
<i>Microtus cabreræ.</i>			Emydidae
<i>Microtus oeconomus arenicola.</i>			<i>Emys orbicularis</i>
<i>Microtus oeconomus mehelyi.</i>			<i>Mauremys caspica.</i>
	Zapodidae		<i>Mauremys leprosa.</i>
<i>Sicista betulina.</i>			Sauria
	Hystriidae		Lacertidae
<i>Hystrix cristata.</i>			<i>Algyroides fitzingeri.</i>
	Carnivora		<i>Algyroides marchi.</i>
	Canidae		<i>Algyroides moreoticus.</i>
<i>Alopex lagopus.</i>			<i>Algyroides nigropunctatus.</i>
<i>Canis lupus</i> (com excepção das populações finlandesas, no interior da área de exploração da rena, tal como definida no n.º 2 da Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de Setembro, relativa à exploração da rena; populações espanholas: apenas as populações a sul do Douro; populações gregas: apenas as populações a sul do paralelo 39).			<i>Lacerta agilis.</i>
	Ursidae		<i>Lacerta bedriagae.</i>
<i>Ursus arctos.</i>			<i>Lacerta danfordi.</i>
	Mustelidae		<i>Lacerta dugesi.</i>
<i>Lutra lutra.</i>			<i>Lacerta graeca.</i>
<i>Mustela lutreola.</i>			<i>Lacerta horvathi.</i>
	Felidae		<i>Lacerta monticola.</i>
<i>Felis silvestris.</i>			<i>Lacerta schreiberi.</i>
<i>Lynx lynx.</i>			<i>Lacerta trilineata.</i>
<i>Lynx pardina.</i>			<i>Lacerta viridis.</i>
	Phocidae		<i>Lacerta vivipara pannonica.</i>
<i>Monachus monachus.</i>			<i>Gallotia atlantica.</i>
<i>Phoca hispida saimensis.</i>			<i>Gallotia galloti.</i>
	Artiodactyla		<i>Gallotia galloti insulanagae.</i>
	Cervidae		<i>Gallotia simonyi.</i>
<i>Cervus elaphus corsicanus.</i>			<i>Gallotia stehlini.</i>
	Bovidae		<i>Ophisops elegans.</i>
<i>Capra aegagrus</i> (populações naturais).			<i>Podarcis erhardii.</i>
<i>Capra pyrenaica pyrenaica.</i>			<i>Podarcis filfolensis.</i>
<i>Ovis ammon musimon</i> (populações naturais — Córsega e Sardenha).			<i>Podarcis hispanica atrata.</i>
<i>Rupicapra rupicapra balcanica.</i>			<i>Podarcis lilfordi.</i>
<i>Rupicapra ornata.</i>			<i>Podarcis melisellensis.</i>
	Cetacea		<i>Podarcis milensis.</i>
Todas as espécies.			<i>Podarcis muralis.</i>
	Répteis		<i>Podarcis peloponnesiaca.</i>
	Testudinata		<i>Podarcis pityusensis.</i>
	Testudinidae		<i>Podarcis sicula.</i>
<i>Testudo hermanni.</i>			<i>Podarcis taurica.</i>
<i>Testudo graeca.</i>			<i>Podarcis tiliguerta.</i>
<i>Testudo marginata.</i>			<i>Podarcis wagleriana.</i>
	Cheloniidae		Scincidae
<i>Caretta caretta.</i>			<i>Ablepharus kitaibelli.</i>
<i>Chelonia mydas.</i>			<i>Chalcides bedriagai.</i>
<i>Lepidochelys kempii.</i>			<i>Chalcides occidentalis.</i>
<i>Eretmochelys imbricata.</i>			<i>Chalcides ocellatus.</i>
			<i>Chalcides sexlineatus.</i>
			<i>Chalcides viridianus.</i>
			<i>Ophiomorus punctatissimus.</i>
			Gekkonidae
			<i>Cyrtopodion kotschy.</i>
			<i>Phyllodactylus europaeus.</i>
			<i>Tarentola angustimentalis.</i>
			<i>Tarentola boettgeri.</i>
			<i>Tarentola delalandii.</i>
			<i>Tarentola gomerensis.</i>
			Agamidae
			<i>Stellio stellio.</i>

	Chamaeleontidae	<i>Discoglossus galganoi.</i>	
<i>Chamaeleo chamaeleon.</i>		<i>Discoglossus jeanneae.</i>	
	Anguidae	<i>Discoglossus montalentii.</i>	
<i>Ophisaurus apodus.</i>		<i>Discoglossus pictus.</i>	
	Ophidia	<i>Discoglossus sardus.</i>	
	Colubridae	<i>Alytes cisternasii.</i>	
<i>Coluber caspius.</i>		<i>Alytes muletensis.</i>	
<i>Coluber hippocrepis.</i>		<i>Alytes obstetricans.</i>	Ranidae
<i>Coluber jugularis.</i>		<i>Rana arvalis.</i>	
<i>Coluber laurenti.</i>		<i>Rana dalmatina.</i>	
<i>Coluber najadum.</i>		<i>Rana graeca.</i>	
<i>Coluber nummifer.</i>		<i>Rana iberica.</i>	
<i>Coluber viridiflavus.</i>		<i>Rana italica.</i>	
<i>Coronella austriaca.</i>		<i>Rana latastei.</i>	
<i>Eirenis modesta.</i>		<i>Rana lessonae.</i>	Pelobatidae
<i>Elaphe longissima.</i>		<i>Pelobates cultripes.</i>	
<i>Elaphe quatuorlineata.</i>		<i>Pelobates fuscus.</i>	
<i>Elaphe situla.</i>		<i>Pelobates syriacus.</i>	Bufonidae
<i>Natrix natrix cetti.</i>		<i>Bufo calamita.</i>	
<i>Natrix natrix corsa.</i>		<i>Bufo viridis.</i>	Hylidae
<i>Natrix tessellata.</i>		<i>Hyla arborea.</i>	
<i>Telescopus falax.</i>	Viperidae	<i>Hyla meridionalis.</i>	
<i>Vipera ammodytes.</i>		<i>Hyla sarda.</i>	Peixes
<i>Vipera schweizeri.</i>			Acipenseriformes
<i>Vipera seoanei</i> (excepto as populações espanholas).			Acipenseridae
<i>Vipera ursinii.</i>		<i>Acipenser naccarii.</i>	
<i>Vipera xanthina.</i>	Boidae	<i>Acipenser sturio.</i>	Atheriniformes
<i>Eryx jaculus.</i>	Anfibios		Cyprinodontidae
	Caudata	<i>Valencia hispanica.</i>	Cypriniformes
	Salamandridae		Cyprinidae
<i>Chioglossa lusitanica.</i>		<i>Anaecypris hispanica.</i>	
<i>Euproctus asper.</i>			Perciformes
<i>Euproctus montanus.</i>			Percidae
<i>Euproctus platycephalus.</i>		<i>Zingel asper.</i>	Salmoniformes
<i>Salamandra atra.</i>			Coregonidae
<i>Salamandra aurorae.</i>		<i>Coregonus oxyrhynchus</i> (populações anádromas em determinados sectores do mar do Norte, com excepção das populações finlandesas).	
<i>Salamandra lanzai.</i>			Invertebrados
<i>Salamandra luschani.</i>			Artrópodes
<i>Salamandrina terdigitata.</i>			Insecta
<i>Triturus carnifex.</i>			Coleoptera
<i>Triturus cristatus.</i>		<i>Buprestis splendens.</i>	
<i>Triturus italicus.</i>		<i>Carabus olympiae.</i>	
<i>Triturus karelinii.</i>		<i>Cerambyx cerdo.</i>	
<i>Triturus marmoratus.</i>		<i>Cucujus cinnaberinus.</i>	
	Proteidae	<i>Dytiscus latissimus.</i>	
<i>Proteus anguinus.</i>	Plethodontidae	<i>Graphoderus bilineatus.</i>	
<i>Speleomantes ambrosii.</i>		<i>Osmoderma eremita.</i>	
<i>Speleomantes flavus.</i>		<i>Rosalia alpina.</i>	
<i>Speleomantes genei.</i>			
<i>Speleomantes imperialis.</i>			
<i>Speleomantes italicus.</i>			
<i>Speleomantes supramontes.</i>			
	Anura		
	Discoglossidae		
<i>Bombina bombina.</i>			
<i>Bombina variegata.</i>			

Lepidoptera

Apatura metis.
Coenonympha hero.
Coenonympha oedippus.
Erebia calcaria.
Erebia christi.
Erebia sudetica.
Eriogaster catax.
Fabriciana elisa.
Melanargia arge.
Hypodryas maturna.
Hyles hippophaes.
Lopinga achine.
Lycaena dispar.
Maculinea arion.
Maculinea nausithous.
Maculinea teleius.
Melanargia arge.
Papilio alexanor.
Papilio hospiton.
Parnassius apollo.
Parnassius mnemosyne.
Plebicula golgus.
Proserpinus proserpina.
Zerynthia polyxena.

Mantodea

Apteromantis aptera.

Odonata

Aeshna viridis.
Cordulegaster trinacriae.
Gomphus graslinii.
Leucorrhina albifrons.
Leucorrhina caudalis.
Leucorrhina pectoralis.
Lindenia tetraphylla.
Macromia splendens.
Ophiogomphus cecilia.
Oxygastra curtisii.
Stylurus flavipes.
Sympecma braueri.

Orthoptera

Baetica ustulata.
Saga pedo.

Arachnida

Araneae

Macrothele calpeiana.

Moluscos

Gastropoda

Prosobranchia

Patella feruginea.
Theodoxus prevostianus.

Stylommatophora

Caseolus calculus.
Caseolus commixta.
Caseolus sphaerula.
Discula leacockiana.
Discula tabellata.
Discula testudinalis.
Discula turricula.

Discula leacockiana.
Discula tabellata.
Discula testudinalis.
Discula turricula.
Discus defloratus.
Discus guerinianus.
Elona quimperiana.
Geomalacus maculosus.
Geomitra moniziana.
Helix subplicata.
Leiostyla abbreviata.
Leiostyla cassida.
Leiostyla corneocostata.
Leiostyla gibba.
Leiostyla lamellosa.

Bivalvia

Anisomyaria

Lithophaga lithophaga.
Pinna nobilis.

Unionoidae

Margaritifera auricularia.
Unio crassus.

Echinodermata

Echinoidea

Centrostephanus longispinus.

Plantas

Todas as incluídas no anexo II (com excepção dos briófitos), e ainda as seguintes:

Pteridophyta

Aspleniaceae

Asplenium hemionitis L.

Angiospermae

Agavaceae

Dracaena draco (L.) L.

Amaryllidaceae

Narcissus longispathus Pugsley.
Narcissus triandrus L.

Berberidaceae

Berberis maderensis Lowe.

Campanulaceae

Campanula morettiana Reichenb.
Physoplexis comosa (L.) Schur.

Caryophyllaceae

Moehringia fontqueri Pau.

Compositae

Argyranthemum pinnatifidum (L. fil.) Lowe subsp.
succulentum (Lowe) C. J. Humphries.
Helichrysum sibthorpii Rouy.
Picris willkommii (Schultz Bip.) Nyman.

Santolina elegans Boiss. ex DC.
Senecio caespitosus Brot.
Senecio lagascanus DC. subsp. *lusitanicus* (P. Cout.)
 Pinto da Silva.
Wagenitzia lancifolia (Sieber ex Sprengel) Dostal.

Cruciferae

Murbeckiella sousae Rothm.

Euphorbiaceae

Euphorbia nevadensis Boiss. & Reuter.

Gesneriaceae

Jankaea heldreichii (Boiss.) Boiss.
Ramonda serbica Pancic.

Iridaceae

Crocus etruscus Parl.
Iris boissieri Henriq.
Iris marisca Ricci & Colasante.

Labiatae

Rosmarinus tomentosus Huber-Morath & Maire.
Teucrium charidemi Sandwith
Thymus capitellatus Hoffmanns. & Link
Thymus villosus L. subsp. *villosus* L.

Liliaceae

Androcymbium europeum (Lange) K. Richter.
Bellevalia hackellii Freyn.
Colchicum corsicum Baker.
Colchicum cousturieri Greuter.
Fritillaria conica Rix.
Fritillaria drenovskii Degen & Stoy.
Fritillaria gussichiae (Degen & Doerfler) Rix.
Fritillaria obliqua Ker-Gawl.
Fritillaria rhodocanakis Orph. ex Baker.
Ornithogalum reverchonii Degen & Herv.-Bass.
Scilla beirana Samp.
Scilla odorata Link.

Orchidaceae

Ophrys argolica Fleischm.
Orchis scopulorum Simsmerh.
Spiranthes aestivalis (Poiret) L. C. M. Richard.

Primulaceae

Androsace cylindrica DC.
Primula glaucescens Moretti.
Primula spectabilis Tratt.

Ranunculaceae

Aquilegia alpina L.

Sapotaceae

Sideroxylon marmulano Banks ex Lowe.

Saxifragaceae

Saxifraga cintrana Kuzinsky ex Willk.
Saxifraga portosanctana Boiss.
Saxifraga presolanensis Engl.
Saxifraga valdensis DC.
Saxifraga vayredana Luizet.

Scrophulariaceae

Antirrhinum lopesianum Rothm.
Lindernia procumbens (Krocker) Philcox.

Solanaceae

Mandragora officinarum L.

Thymelaeaceae

Thymelaea broterana P. Cout.

Umbelliferae

Bunium brevifolium Lowe.

Violaceae

Viola athois W. Becker.
Viola cazorensis Gandoger.
Viola delphinantha Boiss.

ANEXO V

Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na natureza e exploração podem ser objecto de medidas de gestão.

Animais

Vertebrados

Mamíferos

Rodentia

Castoridae

Castor fiber (populações finlandesas e suecas).

Carnivora

Canidae

Canis aureus.

Canis lupus (populações espanholas a norte do Douro e populações gregas a norte do paralelo 39; populações finlandesas no interior da área de exploração da rena, tal como definida no n.º 2 da Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de Setembro, relativa à exploração da rena).

Mustelidae

Martes martes.
Mustela putorius.

Phocidae

Todas as espécies não incluídas no anexo IV.

Viverridae

Genetta genetta.
Herpestes ichneumon.

Duplicidentata

Leporidae

Lepus timidus.

Artiodactyla

Bovidae

Capra ibex.
Capra pyrenaica (excepto a *Capra pyrenaica pyrenaica*).

Rupicapra rupicapra (excepto a *Rupicapra rupicapra balcanica*).

Anfibios

Anura

Ranidae

Rana esculenta.

Rana perezi.

Rana ridibunda.

Rana temporaria.

Peixes

Petromyzoniformes

Petromyzonidae

Lampetra fluviatilis.

Lethenteron zanandrai.

Acipenseriformes

Acipenseridae

Todas as espécies não incluídas no anexo IV.

Salmoniformes

Salmonidae

Thymallus thymallus.

Coregonus spp. (excepto o *Coregonus oxyrinchus* — populações anádromas).

Hucho hucho.

Salmo salar (unicamente em águas doces).

Cyprinidae

Aspius aspius.

Barbus spp.

Rutilus friesii meidingeri.

Rutilus pigus virgo.

Perciformes

Percidae

Gymnocephalus schraetzer.

Zingel zingel.

Clupeiformes

Clupeidae

Alosa spp.

Siluriformes

Siluridae

Silurus aristotelis.

Invertebrados

Coelenterata

Cnidaria

Corallium rubrum.

Mollusca

Gastropoda-stylommatophora

Helicidae

Helix pomatia.

Bivalvia-unionoidea

Margaritiferidae

Margaritifera margaritifera.

Unionidae

Microcondylaea compressa.

Unio elongatulus.

Annelida

Hirudinoidea-arhynchobdellae

Hirudinidae

Hirudo medicinalis.

Arthropoda

Crustacea-decapoda

Astacidae

Astacus astacus.

Austropotamobius pallipes.

Austropotamobius torrentium.

Scyllaridae

Scyllarides latus.

Insecta-lepidoptera

Saturniidae

Graellsia isabellae.

Plantas

Algae

Rhodophyta

Corallinaceae

Lithothamnium coralloides Crouan frat.

Phymatholithon calcareum (Poll.) Adey & McKibbin.

Lichenes

Cladoniaceae

Cladonia L. subgenus *Cladina* (Nyl.) Vain.

Bryophyta

Musci

Leucobryaceae

Leucobryum glaucum (Hedw.) Ångstr.

Sphagnaceae

Sphagnum L. spp. (excepto *Sphagnum pylasii* Brid.).

Pteridophyta

Lycopodium spp.

Angiospermae

Amaryllidaceae

Galanthus nivalis L.

Narcissus bulbocodium L.

Narcissus juncifolius Lagasca.

Compositae

Arnica montana L.

Artemisia eriantha Ten.

Artemisia genipi Weber.

Doronicum plantagineum L. subsp. *tournefortii* (Rouy)
P. Cout.

Leuzea rhaponticoides Graells.

Cruciferae

Alyssum pintodasilvae Dudley.

Malcolmia lacera (L.) DC. subsp. *gracilima* (Samp.)
Franco.

Murbeckiella pinnatifida (Lam.) Rothm. subsp. *herminii*
(Rivas-Martínez) Greuter & Burdet.

Gentianaceae

Gentiana lutea L.

Iridaceae

Iris lusitana Ker-Gawler.

Labiatae

Teucrium salviastrum Schreber subsp. *salviastrum*
Schreber.

Leguminosae

Anthyllis lusitana Cullen & Pinto da Silva.

Dorycnium pentaphyllum Scop. subsp. *transmontanum*
Franco.

Ulex densus Welw. ex Webb.

Liliaceae

Lilium rubrum Lmk.

Ruscus aculeatus L.

Plumbaginaceae

Armeria sampaioi (Bernis) Nieto Feliner.

Rosaceae

Rubus genevierii Boreau subsp. *herminicus* (Samp.) P.
Cout.

Scrophulariaceae

Anarrhinum longipedicelatum R. Fernandes.

Euphrasia mendonçae Samp.

Scrophularia grandiflora DC. subsp. *grandiflora* DC.

Scrophularia herminii Hoffmanns. & Link.

Scrophularia sublyrata Brot.

ANEXO VI

Métodos e meios de captura e abate
e meios de transporte proibidos

a) Meios não selectivos:

Mamíferos:

Animais vivos, cegos ou mutilados, utilizados
como chamarizes;

Gravadores de som;

Dispositivos eléctricos e electrónicos capazes
de matar ou atordoar;

Fontes de luz artificial;

Espelhos e outros meios de encadeamento;

Meios de iluminação dos alvos;

Dispositivos de mira para tiro nocturno,
incluindo um amplificador de imagem ou
um conversor de imagem electrónicos;

Explosivos;

Redes não selectivas nos seus princípios ou
condições de utilização;

Balestras;

Venenos e engodos envenenados ou anes-
tésicos;

Libertação de gases ou fumos;

Armas automáticas ou semiautomáticas com
carregador de capacidade superior a dois
cartuchos.

Peixes:

Venenos;

Explosivos.

b) Modos de transporte:

Aeronaves;

Veículos a motor em movimento.